

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 1 de 98

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.351, de 16 de dezembro de 2024

Denomina a rotatória em implantação no entroncamento da Rua Carlos Sbaraini com a Rodovia PR-585, no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **Rotatória Benedito Fabricio dos Santos ("Vô Dito")** a rotatória em implantação no entroncamento da Rua Carlos Sbaraini com a Rodovia PR-585, no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.352, de 16 de dezembro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.644.642,58 (quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.002	CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO	
04.124.0002.2012	CONTROLE INTERNO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 2 de 98

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.218,79
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.797,41
	SUBTOTAL	6.016,20
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.300,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.700,00
	SUBTOTAL	23.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.846.0009.0032	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
2100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
28.846.0009.0033	DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
2140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
28.846.0009.0030	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
04.003	DEPARTAMENTO DE RECEITA	
04.123.0010.2034	ATIVIDADE DO DEPTO DE RECEITA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.004	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	
04.121.0011.2036	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
	SUBTOTAL	710.100,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 3 de 98

04.122.0011.2037	ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.530,78
	SUBTOTAL	6.530,78
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.003	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	
04.122.0013.2047	ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	712.734,19
	SUBTOTAL	712.734,19
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6072	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5420	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	23,92
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
5440	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.278,28
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.366.0024.2083	MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7340	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	24,74
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5660	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	27,01
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
6420	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	419.706,78
12.306.0024.6077	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6130	00107-Salário-Educação	32.040,23



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 4 de 98

12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6840	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	600.107,40
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7300	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.440,00
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5910	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.678,25
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6850	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	420.118,75
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7310	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.472,15
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
8010	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.589,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
8070	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	92.520,00
12.306.0025.6085	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEI's	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
7840	00107-Salário-Educação	340.373,69
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8330	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.980,00
8340	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	319.200,37
09.004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.122.0002.6090	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 5 de 98

8680	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.122,02
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9020	00101-Fundeb 60%	157.000,00
12.365.0024.6095	APRENDIZADO DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9110	00101-Fundeb 60%	2.500,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9160	00101-Fundeb 60%	250.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
9180	00101-Fundeb 60%	100,00
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
9050	00102-Fundeb 40%	110,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
9200	00102-Fundeb 40%	15.000,00
	SUBTOTAL	3.123.413,14
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.243.0027.6100	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
9530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	182,73
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	147,64
	SUBTOTAL	330,37
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CME	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 6 de 98

13350	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
14210	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
10.302.0042.2161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
15070	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17,90
	SUBTOTAL	41.017,90
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0046.2183	MANUTENÇÃO RECURSOS HUMANOS - GAB SEC ASSISTÊNCIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
18710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.002,97
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
18740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	497,03
	SUBTOTAL	21.500,00
	TOTAL	4.644.642,58

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2007	PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.016,20
	SUBTOTAL	6.016,20
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.200,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 7 de 98

1000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.800,00
	SUBTOTAL	23.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
04.123.0010.2026	ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.100,00
28.846.0009.0033	DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
2130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00
	SUBTOTAL	710.100,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.004	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.121.0011.2039	PLANEJAMENTO URBANO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.530,78
	SUBTOTAL	6.530,78
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0013.2044	RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES CEDIDOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	
04.122.0013.2047	ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
	SUBTOTAL	155.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
6270	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	457.747,56



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 8 de 98

12.366.0024.2083	MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7400	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	24,74
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9030	00102-Fundeb 40%	20.000,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9170	00102-Fundeb 40%	20.000,00
12.367.0024.6097	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9240	00101-Fundeb 60%	4.710,00
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9080	00101-Fundeb 60%	60.000,00
9090	00102-Fundeb 40%	95.000,00
12.365.0024.6095	APRENDIZADO DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9140	00101-Fundeb 60%	135.000,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9210	00101-Fundeb 60%	45.000,00
9220	00102-Fundeb 40%	45.000,00
	SUBTOTAL	882.482,30
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.243.0027.6100	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	330,37
	SUBTOTAL	330,37
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 9 de 98

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
14170	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	41.000,00
10.302.0042.2161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
14980	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17,90
	SUBTOTAL	41.017,90
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0046.2201	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
20050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
20060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
20070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
20080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
	SUBTOTAL	21.500,00
	TOTAL	1.845.977,55

II - recurso proveniente de provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

a) fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 557.734,19 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos);

b) fonte 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, no valor de R\$ 614.527,40 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);

c) fonte 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, no valor de R\$ 1.253.989,52 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); e

d) fonte 107 - Salário-Educação, no valor de R\$ 372.413,92 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 10 de 98

PORTARIA Nº 674, de 16 de dezembro de 2024

Nomeia e designa diretores e diretoras de escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos), com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações, e a Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014, e suas alterações,

considerando o resultado das eleições realizadas nos dias 5 e 12 de dezembro de 2024 em escolas da rede municipal de ensino;

considerando, também, não ter sido eleito diretor(a) em algumas escolas municipais;

considerando, enfim, o contido no Ofício nº 2.101/2024-SMED, de 13 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem, a contar de **1º de janeiro de 2025**, as funções de diretoras de escolas da rede municipal de ensino, nos termos do *caput* do artigo 14 da Lei "R" nº 118/2014, as seguintes professoras eleitas nas respectivas escolas:

I - Salete Rambo, 40 horas, Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Josiane Maria Potratz Bloot, 40 horas, Escola Municipal Amélio Dal Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - Vivian Patricia Vargas, 40 horas, Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Michele Weich, 40 horas, Escola Municipal André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - Rosana Fernandes Barreiros Leandro, 40 horas, Escola Municipal Arsênio Heiss – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - Marcia Emerick Mendes, 40 horas, Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - Suriam Cristina Heck Angst, 40 horas, Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII - Mayla de Almeida Souza Klein, 40 horas, Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX - Eliane Cristina Zepnicki, 40 horas, Escola Municipal Egon Werner Bercht – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - Tania de Almeida Prado Picco, 40 horas, Escola Municipal Ivo Welter – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI - Fabiana de Fatima dos Santos, 40 horas, Escola Municipal Jardim Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII - Cristiane Teresinha Steffens Cipriano, 40 horas, Escola Municipal Miguel Dewes – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII - Dayse Kreuz Mariano, 40 horas, Escola Municipal Olivo Beal – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIV - Cristhiany Giacomini Schmidt, 40 horas, Escola Municipal Orlando Luiz Basei – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XV - Iris Marcia Kunzler Bertoluci, 40 horas, Escola Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI - Silvane Viana Foscarini, 20 horas, Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVII - Elaine Cristina Pereira Frohlich Szumouski, 40 horas, Escola Municipal São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 11 de 98

XVIII - Adriana Perin Basso, 40 horas, Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIX - Andreia Vanelli do Amaral, 40 horas, Escola Municipal Vereador José Pedro Brum – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XX - Giovana Viana Fedel, 40 horas, Escola Municipal Walter Fontana – Educação Infantil e Ensino Fundamental; e
XXI - Marinêz Grando Muller, 40 horas, Escola Municipal Washington Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Ficam, também, designados(as) para exercerem, a contar de **1º de janeiro de 2025**, as funções de diretores(as) de escolas da rede municipal de ensino, nos termos do artigo 4º da Lei “R” nº 118/2014, os(as) seguintes professores(as):

I - Sílvia Felizardo Schutz, 40 horas, Escola Municipal Antônio Scain – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II - Jocelaine Nascimento de Mattos, 40 horas, Escola Municipal Carlos Friedrich – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
III - Cassandra Dominica Kreozer, 40 horas, Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
IV - Karoline Rossato, 40 horas, Escola Municipal Professor Henrique Brod – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V - Andreia Cristina Ramos da Silva Ikeda, 40 horas, Escola Municipal Norma Demeneck Belotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VI - Liege Aparecida Martim, 40 horas, Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VII - Andrea de Macedo Silva Rodrigues, 40 horas, Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII - Alexandre Rodrigues Galina, 40 horas, Escola Municipal Reinaldo Arrozi – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IX - Daiane Giacomini, 40 horas, Escola Municipal Tomé de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X - Kátia Primão Pauletto, 40 horas, Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI - Alexandra Andrade Silva Ramirez, 40 horas, Escola Municipal Waldyr Luiz Becker – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XII - Andréia Tatiane Mayer, 40 horas, Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIII - Adair José Martins, 40 horas, Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIV - Sandra Inês Lindner, 40 horas, Escola Rural Municipal São Dimas – Educação Infantil e Ensino Fundamental; e
XV - Maria Elizabete Miolo, 40 horas, Escola Rural Municipal São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º - O mandato dos(as) Diretores(as) a que se referem os artigos 1º e 2º é de dois anos, de acordo com o que dispõe o §1º do artigo 14 da Lei “R” nº 118/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 12 de 98

PORTARIA Nº 675, de 16 de dezembro de 2024

Nomeia e designa diretoras de centros municipais de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos), com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações, e a Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014, e suas alterações,

considerando o resultado das eleições realizadas no dia 5 de dezembro de 2024 em centros municipais de educação infantil;

considerando, também, não ter sido eleito diretor ou diretora em alguns centros municipais de educação infantil;

considerando, enfim, o contido no Ofício nº 2.101/2024-SMED, de 13 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem, a contar de **1º de janeiro de 2025**, as funções de diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), nos termos do artigo 14 da Lei "R" 118/2014, as seguintes servidoras eleitas nos respectivos Centros:

- I - Katia Terres Rodrigues, 40 horas, CMEI Cantinho da Alegria;
- II - Jessica Estela Kronbauer da Costa, 40 horas, CMEI Cantinho Feliz;
- III - Zenecilda da Rocha dos Santos, 40 horas, CMEI Crescer e Aprender;
- IV - Rejane Silvia Anschau, 40 horas, CMEI Dalva Weinert Nogueira;
- V - Suzemar Aparecida Batista de Lima, 40 horas, CMEI Diva Bordin Fontana;
- VI - Eliane Janida de Souza Claudino, 40 horas, CMEI Gabriela Kauani Hach;
- VII - Roselaine Daiane Cunegundes Feitoza, 40 horas, CMEI Hilda Ângela De Marchi;
- VIII - Paula Regina Lenz, 40 horas, CMEI Jenny Donaduzzi;
- IX - Patyara Macedo Nardi, 40 horas, CMEI Karine Maruan Krenczynski;
- X - Ivandra Francisca da Silva Cabral, 40 horas, CMEI Katiuscia Gayardo;
- XI - Isabel Cristina Hoeckele, 40 horas, CMEI Professora Ana Maria Zorzo Luckmann;
- XII - Andréa Carine Morschbacher Eckert Bastian, 40 horas, CMEI Professora Bertila Stoffel Giacomini;
- XIII - Daniely Priscila de Souza Finger, 40 horas, CMEI Professora Constantina Henkel;
- XIV - Liane Teresinha Pies, 40 horas, CMEI Professora Cleusi Aparecida Berger;
- XV - Elenice Cristina Bach, 40 horas, CMEI Professora Elizia Ribeiro Carraro;
- XVI - Juliana Natalia Rosinke Schulz, 40 horas, CMEI Professora Fani Matilde Bilibio;
- XVII - Valdirene Almeida de Araujo, 40 horas, CMEI Professora Otília Stédile;
- XVIII - Simone Pereira do Nascimento Brod, 40 horas, CMEI Professora Sueli Gruber;
- XIX - Eliane Ludwig, 40 horas, CMEI Rosane Peripolli Fontes;
- XX - Liliane Simone Scharnetzki, 40 horas, CMEI Sâmia Luíse Sanches Chiella; e
- XXI - Sirlei Vieira da Rocha, 40 horas, CMEI Vó Tharcila.

Art. 2º - Ficam, também, designadas para exercerem, a contar de **1º de janeiro de 2025**, as funções de diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), nos termos do artigo 4º da Lei "R" nº 118/2014, as seguintes servidoras:

- I - Ana Claudia Pedreira Takemori, 40 horas, CMEI Ângela Neolete Wessel;
- II - Denise Lenhardt, 40 horas, CMEI Arlindo de Campos;
- III - Daiana da Silva, 40 horas, CMEI Nona Gema;
- IV - Andréia Strenske Werner, 40 horas, CMEI Nono Giacomazzi;
- V - Edirlene Oening, 40 horas, CMEI Pingo de Gente;
- VI - Maria Emilia Krambeck, 40 horas, CMEI Professor Everaldo César Adorno Carvalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 13 de 98

VII - Jenifer Andressa de Santana, 40 horas, CMEI Professora Iraci de Souza Batista;
VIII - Cleonice Bonomo, 40 horas, CMEI Professora Rosângela Andrioli dos Santos; e
IX - Marcela de Oliveira Freire Tessari, 40 horas, CMEI Rita Luciane Francescon.

Art. 3º - O mandato das Diretoras a que se referem os artigos 1º e 2º é de dois anos, de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 14 da Lei "R" nº 118/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 676, de 16 de dezembro de 2024

Designa Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Reinaldo Arrozi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 2.060/2024-SMED, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Carla Iappe Silva** para exercer, a contar de **2 de janeiro de 2025**, em turno de 20 horas semanais (período matutino), a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Reinaldo Arrozi, com as vantagens a ela inerentes.

Art. 2º - Fica revogada, com efeitos a contar de **2 de janeiro de 2025**, a alínea "a" do inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 2024, que designou **Magda Angela Canei** para a função de Coordenadora Pedagógica, 20 horas, do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 14 de 98

PORTARIA Nº 677, de 16 de dezembro de 2024

Concede pensão à dependente de **João Lima dos Santos**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 103/2019 e 41/2003, respectivamente, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 60.862, de 3 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Terezinha Luiz dos Santos**, dependente de **João Lima dos Santos**, servidor público municipal inativo falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor, aposentado no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I, no valor de R\$ 1.524,20 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) mensais (cota vitalícia), conforme planilha de cálculo de fls. 14, guia financeira de fls. 15, memória de cálculo de fls. 16/17 e demonstrativo de distribuição de fls. 18 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **24 de novembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



TESTE SELETIVO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO Nº 31

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 001/2024, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 001/2024:

ÁREA: PSICOLOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUNA DE AVILA SIEBENEICHLER	11º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 17 à 26 de dezembro de 2024, munidos da seguinte documentação:

a) Comprovante de escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);

b) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 16 de 98

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre **CIDADE:** Toledo **ESTADO:** PR

OBJETO: Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28 localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, por meio de processo de dispensa de Licitação para execução de obra de engenharia, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à Reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima, trecho entre a Rua João Orestes Ruaro e Arroio Marreco, neste município de Toledo-PR. **VALOR GLOBAL:** O Custo estimado total da contratação é R\$ 3.385.908,56 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do próximo dia útil da emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Artigo 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 933/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, por meio de processo de dispensa de Licitação para execução de obra de engenharia, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à Reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima, trecho entre a Rua João Orestes Ruaro e Arroio Marreco, neste município de Toledo-PR. **VALOR GLOBAL:** O custo estimado total da contratação é R\$ 3.385.908,56 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais, e cinquenta e seis centavos). Contrato firmado em 13 de dezembro de 2024, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 058/2024.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR, torna público a quem possa interessar que a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024, cujo objeto é: *Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de fórmulas infantis, para distribuição para crianças do município fazerem uso em domicílio, utilização na Casa Abrigo para crianças acolhidas e com indicação de uso e para atender pacientes com decisão judicial, distribuídos na farmácia Adair Luiz Kich, no Jardim Santa Maria; e, suplementos alimentares para uso dos pacientes nos serviços de Urgência e Emergência do município, sendo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Atendimento Municipal (PAM), alimentação enteral a domicílio, suplementos alimentares para crianças do município e para atender pacientes com decisão judicial, distribuídos na Farmácia Escola, no Centro, SOFREU ALTERAÇÕES NO EDITAL.* As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h00min do dia 13 de janeiro de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 13 de janeiro de 2025. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h15min do dia 13 de janeiro de 2025. Município de Toledo/PR, em 16 de dezembro de 2024. ANDRÉ DALLA VECCHIA – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 17 de 98

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de vagas mensais, em Casas de Apoio/Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida, para pacientes dos sexos feminino e masculino, para atender pacientes com decisão judicial, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 9 de janeiro de 2025, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2024

OBJETO: Contratação de serviços de troca do carpete do piso (áreas de intensa circulação) e recolagem de parte do carpete instalado na parede e teto do Teatro Municipal de Toledo, localizado na Rua Santos Dumont nº2626 - Vila Industrial, Toledo PR. **DATA DE ABERTURA:** 9 de janeiro de 2025, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 133.778,84 (cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.

Extrato 3º Termo Aditivo por Apostilamento do Convênio nº 001/2020

Contratada: Instituto Campus Party - ICP

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a consolidação do valor de **R\$ 75,74** (setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) ao montante repassado, em virtude dos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro no período de outubro de 2024 ao dia 02 de dezembro de 2024, passando o valor do Convênio de **R\$324.502,97** (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$324.578,71** (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavo) em conformidade com o artigo 65, inciso I, "a e b", §1º, da Lei nº 8.666/1993.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 18 de 98



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INSTITUTO CAMPUS PARTY PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS.

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, entidade da administração pública direta, inscrito no CNPJ sob o número 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG no. 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o outro **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 10.912.323/001/05, com sede à Avenida Paulista, 171, 4º. Andar, sala 160. Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-904, doravante denominada **ICP**, neste ato representada pela Sra. **Sidiane Claudia Zanin**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 9.940.921-5, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 063.841.999-98, residente e domiciliada no condomínio Buscavida, Laguna do Sol, lote A 3, km 08 da Estrada do Côco, que confere ao (s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio (ou termo de cooperação técnica) de ora em diante designada **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 3º Termo de Aditivo por Apostilamento do Convênio, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação do Termo de Convênio nº 01/2022, firmado em 29 de Junho de 2022, entre o Município de Toledo e o **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, alterando as Cláusulas previstas no Termo Firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O valor do presente Termo passará de R\$324.502,97 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$324.578,71** (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

I – Valor de **R\$75,74** (setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de outubro de 2024 ao dia 02 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Os valores discriminados serão aplicados conforme plano de trabalho anexo a este termo aditivo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 19 de 98



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Convênio nº 01/2022, de 04 de julho de 2022, alterado pelo 1º Termo Aditivo por Apostilamento de 23 de janeiro de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento, em Órgão Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil da data de assinatura.

Toledo, Paraná, 12 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

DIEGO BONALDO

Secretário de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Sidiane Zanin

Sidiane Zanin (Dec 13, 2024 09:53 GMT-3)

SIDIANE CLAUDIA ZANI

Instituto Campus Party



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 20 de 98

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45593/2024 - 3º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO CAMPUS PARTY.pdf

Data: 12/12/2024 09:43:14

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 12/12/2024 11:49:49.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/12/2024 17:07:15.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código da2018d3-e7d8-45cd-8a49-2209dcbee2ce



5. 3º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO CAMPUS PARTY_assinado

Final Audit Report

2024-12-13

Created:	2024-12-13
By:	Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAfda_bjqn19lq7Nz9JZRkpUHwkHZoTavl

"5. 3º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO CAMPUS PARTY_assinado" History

-  Document created by Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)
2024-12-13 - 12:51:29 PM GMT
-  Document emailed to CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br) for signature
2024-12-13 - 12:51:37 PM GMT
-  Email viewed by CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br)
2024-12-13 - 12:51:57 PM GMT
-  Signer CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br) entered name at signing as Sidiane Zanin
2024-12-13 - 12:53:39 PM GMT
-  Document e-signed by Sidiane Zanin (contratos@institutocampusparty.org.br)
Signature Date: 2024-12-13 - 12:53:41 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-12-13 - 12:53:41 PM GMT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024 - COREME/SMS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

ANO LETIVO 2025

A Comissão de Residência Médica – COREME, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toledo, Estado do Paraná, em credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Processo Seletivo para o provimento de vagas para Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Toledo/PR.

Os Cursos de Residência Médica têm características de pós-graduação, sob a forma de treinamento em serviço, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. A inscrição para o Processo Seletivo é destinada aos portadores de diploma de médico ou a alunos cursando o último ano de Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. A admissão destes, em caso de aprovação dentro do número de vagas, está condicionada à comprovação de conclusão do curso até o último dia útil que antecede o início da residência médica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será coordenado por Comissão Examinadora designada pela Secretária Municipal de Saúde de Toledo.

1.2 A seleção visa ao provimento de 2 (duas) vagas para Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

TABELA 1.2.1

Programa de Residência Médica	Número de Vagas	Taxa de Inscrição
Medicina de Família e Comunidade	2	R\$ 350,00

1.3 As vagas previstas neste edital são credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 23 de 98

1.4 Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$4.106,96 (Quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), prevista na portaria interministerial Nº 9, de 13 de outubro de 2021.

1.4.1 Ao médico-residente é assegurado a bolsa complementar no valor de 35 URT (Unidade de Referência de Toledo), conforme previsto na Lei 2.849 de 03 de Dezembro de 2024. Neste valor estão contemplados os auxílios alimentação e moradia.

1.5 À Comissão do Processo Seletivo de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde ficam delegados todos os poderes necessários ao pleno desenvolvimento do certame, tais como publicação de editais, fornecimento de documentos e outros expedientes a serem prestados em juízo ou administrativamente.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O Processo de Seleção consistirá na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de Prova Objetiva.

2.2 As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na data provável do dia 24/01/2025, com duração de 4 (quatro) horas, em local a ser divulgado no Site do Município de Toledo, no link [Processo Seletivo Residência Médica](#).

2.3 Poderá ser concedido atendimento especial para a realização da prova ao candidato que o solicitar, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial, conforme os critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.4 Os candidatos brasileiros com curso no exterior deverão apresentar o diploma revalidado por Universidade Pública brasileira, na forma da lei; se estrangeiro, também deverá apresentar visto permanente, proficiência em língua portuguesa comprovada por instituição oficial (CELPE-BRAS) e registro no CRM, de acordo com as resoluções pertinentes do CFM.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura de Toledo, no link [Processo Seletivo Residência Médica](#), no período de 18 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

3.2 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 24 de 98

3.3 A taxa de inscrição é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e deverá ser paga até o último dia de inscrição. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas legais vigentes.

3.4 Ao realizar a inscrição o candidato se responsabiliza pelos dados informados, havendo divergência em dados cadastrais entrar em contato com o Departamento de Receita na Prefeitura Municipal de Toledo para alteração, podendo ser pessoalmente das 8 às 11:30h e das 13:30 às 17h de segunda a sexta no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo (atualização imediata) ou por meio de protocolo on-line no item Solicitação Depto da Receita (podendo levar de 2 a 3 dias para atualização dos dados).

3.5 Em caso de necessidade de reimpressão de guia de inscrição solicitar via e-mail toledo.coreme@gmail.com

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição no Processo Seletivo, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

TABELA 4.1.1

Requisito	Descrição
Formação Acadêmica	Diploma de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão para estudantes do último ano.
Registro Profissional	Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou documento que comprove a condição de solicitante do registro para recém-formados.
Documentação	Documento de identidade, CPF, comprovante de pagamento da taxa de inscrição, curriculum vitae documentado.

4.2 Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados no momento da matrícula, sob pena de desclassificação.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrarem nas seguintes condições:

- Estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), desde que membros de famílias de baixa renda.
- Forem doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 25 de 98

5.2 A solicitação de isenção deverá ser feita, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível no Anexo 2 deste edital, e o envio da documentação comprobatória exigida, conforme previsto no edital via protocolo on-line do município de Toledo, no link [Portal do Contribuinte](#) assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.

5.2.1 Ao solicitar a isenção o candidato deverá anexar a guia (boleto de pagamento) da inscrição, a qual solicitará isenção, bem como o Anexo 2 deste edital e os documentos que comprovem as condições conforme item 5.1.

5.3 O resultado das solicitações de isenção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Toledo, bem como em resposta ao protocolo solicitado, e os candidatos contemplados com a isenção terão sua inscrição confirmada automaticamente, bem como a baixa da guia (boleto de pagamento). Inscrição esta que será publicada no site oficial do Município de Toledo.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

6.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva deverá solicitar, via protocolo on-line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e laudo médico que justifique a solicitação, anexados ao protocolo.

6.2 A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização da prova deverá solicitar essa condição via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, no prazo das inscrições, com preenchimento do formulário Anexo 3 e certidão de nascimento da criança, anexados ao protocolo.

6.2.1 Para que sejam tomadas as providências necessárias para o atendimento da solicitação, a candidata deverá levar um responsável, maior de 18 anos, que ficará responsável pela guarda da criança. A criança e o responsável ficarão em uma sala reservada para essa finalidade. A candidata que não levar acompanhante não poderá realizar a prova. O acompanhante deverá observar e respeitar as regras do certame, estando também proibido de utilizar aparelhos eletrônicos ou celulares.

6.3 As condições especiais serão concedidas conforme a viabilidade e razoabilidade das solicitações, de acordo com as normas vigentes e com as condições da instituição organizadora.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 26 de 98

7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 A Prova Objetiva será realizada na data, local e horário informados no Site do Município de Toledo.

7.2 O candidato deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

7.2.1 A prova terá duração de quatro horas, sendo permitida a saída somente após duas horas de início da mesma.

7.2.2. Os últimos três candidatos deverão permanecer juntos até o final da prova para assinatura de ata e fechamento do envelope das provas.

7.3 Não será permitida a entrada de candidatos após o horário de início da prova, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos, livros, anotações ou qualquer outro material de consulta.

7.4 Será vedado ao candidato se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal, sob pena de eliminação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

8.1 O gabarito preliminar da Prova Objetiva será divulgado no site oficial da Prefeitura de Toledo no dia útil seguinte à aplicação da prova.

8.2 Os candidatos poderão interpor recursos contra o gabarito preliminar, conforme o prazo estabelecido neste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os candidatos poderão interpor recursos administrativos contra o gabarito preliminar ou qualquer outra fase do processo seletivo, desde que devidamente fundamentados.

9.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), assunto Residência Médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h, conforme prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

9.3 Os recursos serão analisados por uma comissão específica, e o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura de Toledo.

10. DA ELIMINAÇÃO

10.1 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 27 de 98

- Não atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital.
- Não comparecer à prova objetiva ou comparecer após o horário estabelecido.
- Obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.
- Utilizar equipamentos eletrônicos, livros, anotações ou qualquer outro material de consulta.
- Apresentar comportamento inadequado ou desrespeitoso durante a realização das provas ou nas dependências do local de aplicação.

11. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NA SELEÇÃO PÚBLICA

11.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura de Toledo, conforme cronograma divulgado.

11.2 A classificação final será estabelecida pelas notas obtidas na prova objetiva.

11.3 Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate descritos na próxima seção.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

1. Maior nota do Conteúdo Programático de Saúde Coletiva na Prova Objetiva;
2. Maior idade.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

13.1 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas serão convocados para a matrícula por meio de edital a ser publicado no site oficial da Prefeitura de Toledo.

13.2 A matrícula deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, em data e horário estipulados no edital de convocação.

13.3 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão do curso.
- Cópia autenticada do histórico escolar do curso de Medicina.
- Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Documento de identidade com foto e CPF.
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 28 de 98

- Comprovante de regularidade eleitoral.

13.4 O não comparecimento do candidato na data prevista para matrícula ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda da vaga.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição no Processo Seletivo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2 Este edital poderá ser retificado ou complementado, a critério da Comissão de Residência Médica-COREME, mediante a devida publicidade oficial.

14.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica-COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo.

14.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Fase	Data
Publicação da Comissão Processo Seletivo	09/12/2024
Publicação do Edital do Processo Seletivo de Residência Médica	17/12/2024
Período de Inscrições e pagamento de taxa de inscrição	18/12/2024 a 15/01/2025
Período de solicitação de atendimento Especial	
Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição	18/12/2024 a 03/01/2025
Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção	07/01/2025
Recurso para Solicitações de Isenção de taxa de inscrição	07/01/2025 e 08/01/2025
Homologação final solicitações inscrições Isentas	10/01/2025
Divulgação Preliminar da lista de inscrições	
Divulgação Preliminar da lista de solicitações de atendimento especial	17/01/2025
Recurso das inscrições	17/01/2025 e 20/01/2025
Homologação Final das Inscrições	
Divulgação do Local da Prova	22/01/2025
Aplicação da Prova Objetiva	24/01/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 29 de 98

Fase	Data
Divulgação do Gabarito Preliminar	27/01/2025
Período de Recursos contra o Gabarito Preliminar E Prova Objetiva	27/01/2025 e 28/01/2025
Divulgação do Gabarito Definitivo e Classificação	30/01/2025
Prazo para Recursos contra o Resultado Final	30/01/2025 e 31/01/2025
Resposta dos Recursos da Classificação Publicação Resultado Final Homologação Lista Classificação Convocação para Matrícula	04/02/2025
Período de Matrícula	05/02/2025
Início das Atividades da Residência	03/03/2025

Toledo, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ELOI ITALO GROELER

Secretário Municipal de Saúde de Toledo

Portaria nº 664 de 10/12/2024

(Assinado Digitalmente)

MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA

Coordenadora da COREME SMS/Toledo



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME 2025 PROVA GERAL: para especialidades sem pré-requisitos: 100 questões de múltipla escolha, divididas por número igual de questões nas áreas básicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, cada questão com cinco alternativas e apenas uma correta.

SAÚDE COLETIVA:
<ul style="list-style-type: none">- Rouquayrol, Maria Z., Epidemiologia & Saúde, 8a. edição, 2018, Guanabara Koogan.- Giovanella, Lígia, Políticas e Sistema de Saúde no Brasil, 2ª. edição, 2012, Fiocruz - Gusso, Gustavo. Lopes, José Mauro Ceratti, Tratado de Medicina de Família e Comunidade, 2ª edição, 2019, Artmed.- Duncan, Bruce B., Medicina Ambulatorial, 5ª Edição, 2022, Editora Artmed
PEDIATRIA:
<ul style="list-style-type: none">- Nelson. Tratado de Pediatria - Richard E. Behrman, Hal B. Jenson, Robert Kliegman. 21ª Edição. Elsevier. 2022.- Tratado de Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria - Dennis Alexander Rabelo Burns, 5º edição, 2021.
CLÍNICA MÉDICA:
<ul style="list-style-type: none">- Harrison, Medicina Interna de Harrison, 21ª. edição, 2024, Mcgraw Hill e Artmed.
CLÍNICA CIRÚRGICA:
<ul style="list-style-type: none">- Townsend, Beauchamp, Evens, Mattox, SABISTON Tratado de Cirurgia, 21ª. edição, 2023, Guanabara. - ATLS - American College of Surgeon - 10ª ed. 2018.- Trauma - Ernest Moore, David Feliciano e Kenneth Mattox - 8ª ed. McGraw-Hill Education. 2017.
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:
<ul style="list-style-type: none">- Zugaib. Marcelo, Zugaib Obstetrícia, 5a. ed., 2023, Manole.- Berek, Jonathan S., Tratado de Ginecologia, 16a. ed., 2021, Guanabara Koogan. - Manual de Oncologia Clínica Hospital Sírio Libanês 2010- Ginecologia de Williams 2º edição 2014, Artmed



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 31 de 98

ANEXO II

EDITAL COREME Nº RM001/2024

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO

À Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Toledo (COREME)

Eu, _____
CPF: _____, TELEFONE () _____
e-mail: _____, Candidato/a ao
Programa de Residência Médica - Área de: _____
venho, respeitosamente, perante essa Comissão, **REQUERER ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO** do Processo Seletivo de Residência Médica, aberto pelo EDITAL COREME Nº RM001/2024, que se comprova pela apresentação dos documentos solicitados, na condição de:

1. () Pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 (inscrição no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)).

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF
- Comprovante CadÚnico

2. () Pela Lei nº 20.310, de 10 de setembro de 2020 (doador de Medula)

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF
- Declaração ou certidão, original, expedido pela entidade coletora de sangue ou medula (órgão oficial de sangue ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município), devidamente atualizado, contendo nome completo do doador e datas que foram efetuadas as doações.

Datas das doações: ____/____/____ e ____/____/____

Data do Cadastro no REDOME: ____/____/____

Declaro ciência das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal, bem como das normas deste Edital. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a candidato/a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 32 de 98

Obs: Imprimir, preencher e assinar. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO (solicitação e anexos (documento que comprove e guia de pagamento) e enviados via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), Assunto Residência médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 33 de 98

ANEXO III

EDITAL COREME Nº RM001/2024

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL/LACTANTE

À Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Toledo (COREME)

Eu, _____

CPF: _____, TELEFONE _____

e-mail: _____, Candidato/a ao Programa

de Residência Médica - Área de: _____

venho, respeitosamente, perante essa Comissão, REQUERER ATENDIMENTO ESPECIAL/LACTANTE para realização do Processo Seletivo de Residência Médica, aberto pelo EDITAL COREME Nº RM001/2024, que se comprova pela apresentação dos documentos solicitados, na condição de:

() Atendimento especial por: _____
(Anexar laudo médico);

() Candidata lactante (anexar certidão nascimento);

Declaro ciência das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal, bem como das normas deste Edital. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a candidato/a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 34 de 98

Obs: Imprimir, preencher e assinar. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO (solicitação e anexo) e enviados via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), Assunto Residência médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 35 de 98

ANEXO IV

EDITAL COREME Nº RM001/2024

REQUERIMENTO DE RECURSO

À Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Toledo (COREME)

Eu, _____

CPF: _____, TELEFONE _____

e-mail: _____, Candidato/a ao Programa

de Residência Médica - Área de: _____

venho, respeitosamente, perante essa Comissão, REQUERER RECURSO:

() Solicitação de Isenção Taxa Inscrição

() Resultado Preliminar de Inscrição

() Gabarito Preliminar e Prova Objetiva

() Resultado Final

() Outros: _____

Para a realização do Processo Seletivo de Residência Médica, aberto pelo EDITAL COREME Nº RM001/2024:

DESCRIÇÃO:

Declaro ciência das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal, bem como das normas deste Edital. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de _____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 36 de 98

Assinatura do/a candidato/a

Obs: Imprimir, preencher e assinar. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO (solicitação e anexo) e enviados via protocolo on line ([Portal do Contribuinte](#)), Assunto Residência médica e/ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo das 8 às 11:30h e 13:30 às 17h.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 37 de 98

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45951/2024 - EDITAL PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA.pdf

Data: 16/12/2024 15:13:20

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 16/12/2024 16:06:26.

Assinatura avançada realizada por: MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA em 16/12/2024 16:53:18.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 1fc45c42-f6f2-48a9-a1be-eab862285b9d

Inserido por FRANCIELE HOFFMANN em: 16/12/2024 15:13:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELOI ITALO GROELER em 16/12/2024 16:06:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAYARA ANGELICA BOLSON SALAMANCA em 16/12/2024 16:53:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 1fc45c42-f6f2-48a9-a1be-eab862285b9d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 38 de 98

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 019/2024 – MUNICÍPIO DE TOLEDO**

A Comissão Especial da Chamada Pública nº 019/2024, sob a Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Andre Dalla Vecchia, Simone Carine Perufo Pellin, Liliane Borges dos Reis Paludo e Juliana Cristina Veit, instituídos pela Portaria nº 493/2024, de 26 de agosto de 2024, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas e diligência realizada na licitação mencionada, cujo objeto é: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2025**, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO - COFATOL** foi declarada vencedora com um Projeto de Venda no valor total de **R\$ 5.862.211,50** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos);
 - A empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - COPCRAF** foi declarada vencedora com um Projeto de Venda no valor total de **R\$ 503.121,75** (quinhentos e três mil, cento e vinte e um mil reais e setenta e cinco centavos);
 - A empresa **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU – COOAVI** foi declarada vencedora com um Projeto de Venda no valor total de **R\$ 574.518,90** (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).
- Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Toledo, 16 de dezembro de 2024.

LUCI GRACIELA KUHN - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 39 de 98



CENTRO DE REVITALIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE - CERTI

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio

CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn

REGIMENTO INTERNO

TOLEDO - PR

REVISADO E PUBLICADO EM 2024

CERTI - Dr. Wilson Carlos Kuhn (Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro)
Telefone: (45) 3196-2435

CERTI - Dr. Ernesto Dall'Oglio (Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro)
Telefone: (45) 3196-2430



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 40 de 98



SUMÁRIO

PARTE I.....	3
ASPECTOS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DA CARACTERIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CERTI.....	7
Seção I.....	7
Da inscrição e acesso às ações, programas e projetos do CERTI.....	7
CAPÍTULO IV.....	9
DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DA GESTÃO DO CERTI.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CERTI NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	11
PARTE II.....	14
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDA NO CERTI.....	14
CAPÍTULO I.....	14
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS.....	14
CAPÍTULO II.....	17
DOS RECURSOS HUMANOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CERTI.....	17
Seção I.....	17
Da composição da equipe da Política de Assistência Social no CERTI.....	17
Seção II.....	18
Das atribuições dos profissionais dos Serviços Socioassistenciais no CERTI.....	18
PARTE III.....	29
DA POLÍTICA DE SAÚDE DESENVOLVIDA NO CERTI.....	29
CAPÍTULO I.....	29
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.....	29
Seção I.....	30
Do acesso às ações, programas e projetos do CERTI no âmbito da saúde.....	30
CAPÍTULO II.....	31

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 41 de 98



DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE SAÚDE.....	31
PARTE IV.....	39
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
CAPÍTULO I.....	39
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO.....	39
Seção I.....	40
Do uso e acesso à piscina.....	40
Seção II.....	41
Do uso e acesso às áreas comuns.....	41
Seção III.....	41
Do empréstimo do espaço.....	41
CAPÍTULO II.....	43
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 42 de 98



REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE REVITALIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE - CERTI

PARTE I

ASPECTOS GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI é uma unidade pública municipal que compõe a rede da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e a rede da Política de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O município de Toledo-PR possui duas unidades de CERTI, criadas através dos Decretos nº 467, de 22 de junho de 2007, e 581, de 16 de novembro 2007, sendo elas:

I - Centro de Revitalização da Terceira Idade Dr. Ernesto Dall'Oglio, situado na Rua Rodrigo Alves, 1224, Jardim Coopagro.

II - Centro de Revitalização da Terceira Idade Dr. Wilson Carlos Kuhn, situado na Rua Capitão Leônidas Marques, 1159, na Vila Pioneiro.

Art. 3º Nas duas unidades de CERTI são ofertados os seguintes serviços:

I - No âmbito da Política de Assistência Social: a) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas, conforme a resolução nº 109 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei 8.742 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); b) o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas, conforme a resolução nº 109 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei 8.742 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 43 de 98



II - No âmbito da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa: o serviço oferecido tem a finalidade de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Considerando que o conceito de saúde para o idoso se traduz mais pela sua condição de autonomia e independência que pela presença ou ausência de doença orgânica.

Parágrafo único. Os serviços ofertados no CERTI por ambas as Políticas Públicas são de caráter gratuito e não contributivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 4º O CERTI destina-se ao atendimento do seguinte público-alvo:

I - No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas: idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social;

II - No Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas idosas: pessoas idosas (com 60 anos ou mais) que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inclusão, autonomia, independência, segurança, usufruto de direitos, de participação plena e efetiva na sociedade e de processos de habilitação e reabilitação à vida diária e comunitária (Resolução CNAS nº 34);

III - Na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 5º As unidades de CERTI são organizadas por território de abrangência zona urbana e rural, ficando assim definidos:

I - Território do CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Parizotto, Pancera, Filadélfia, Carelli, Independência, Jd, Porto Alegre, Vila Becker, La Salle, Santa Maria, Tocantins, Vila Industrial, Gisele, Fachini, Planalto, BNH Rossoni e Coopagro. Interior – Vila Ipiranga, Cerro da Lola, Linha Floriano, Vila Flórida, Vila Nova, Xaxim e Concórdia do Oeste.

II - Território do CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Vila Operária, Centro, Vila Pioneiro, Vila Boa Esperança, Jardim Maracanã, Paulista, Jardim Santa Clara III, IV e V, Jardim Paraíso, Jardim Laranjeiras, Jardim Europa/América, Pinheirinho, Jardim Bela Vista, Vila Pedrini, Jardim Eloisa, Jardim Panorama, Jardim Bressan, Jardim Belo Horizonte, Cerâmica Prata. Interior – Ouro Preto, Vista Alegre, Boa Vista, Bom Princípio e São Luiz do Oeste.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 44 de 98



Art. 6º O horário de atendimento ao público no CERTI é de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

Parágrafo Único. O horário de expediente dos funcionários será de acordo com a sua função/cargo/lotação e planejamento de cada equipamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º O objetivo geral dos Serviços ofertados no CERTI é promover a qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas idosas do Município.

Art. 8º Os objetivos específicos dos Serviços ofertados no CERTI são:

I - Na Política de Assistência Social:

- a) Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- b) Assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a convivência familiar e comunitária;
- c) Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades das pessoas idosas para novos projetos de vida;
- d) Propiciar vivências que valorizam as experiências e que incentivem a capacidade de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- e) Promover o acesso aos direitos;
- f) Desenvolver e fortalecer a autonomia das pessoas idosas;
- g) Desenvolver potencialidades das pessoas idosas;
- h) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- i) Prevenir a ocorrência de violências intrafamiliares;
- j) Prevenir o desenvolvimento e o agravamento de doenças;
- k) Promover a troca de experiências de vida;
- l) Promover o desenvolvimento de habilidades;
- m) Prevenir a ocorrência de situações de isolamento social;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 45 de 98



- n) Ampliar o universo cultural e informacional das pessoas idosas;
- o) Fomentar a (re)construção de projetos de vida;
- p) Ofertar espaço de acolhida e escuta às pessoas idosas;
- q) Promover campanhas de prevenção às doenças e às violações de direitos;
- r) Vivenciar experiências para o autoconhecimento e promoção do autocuidado.

II - Na Política de Saúde:

- a) Promover a saúde das pessoas idosas, em seus aspectos físico, mental e social;
- b) Valorizar e respeitar a pessoa idosa;
- c) Promover o envelhecimento ativo e saudável;
- d) Estimular as ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção;
- e) Conhecer os hábitos de vida, valores culturais, éticos e religiosos das pessoas idosas;
- f) Prestar atenção contínua às necessidades de saúde da pessoa idosa, articular com os demais níveis de atenção, com vistas ao cuidado longitudinal.
- g) Acolher a pessoas idosas de forma humanizada, na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos com ética, compromisso e respeito.
- h) Prevenir o desenvolvimento e o agravamento de doenças;
- i) Garantir vacinação à população idosa do município, conforme calendário vacinal;
- j) Promover campanhas de Saúde;
- l) Realizar orientações em Saúde através de palestras e atividades em grupo para as pessoas idosas.

Art. 9º A quantidade de profissionais de cada função lotada nos CERTI será definida conforme demanda, disponibilidade orçamentária e outros fatores envolvidos de cada Secretaria, bem como disponibilidade de estrutura física do equipamento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CERTI

Seção I

Da inscrição e acesso às ações, programas e projetos do CERTI

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

6



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 46 de 98



Art. 10. As portas de entrada para acesso ao CERTI são:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e da Política de Saúde;

- a) Demanda espontânea;
- b) Encaminhamento da rede socioassistencial e/ou de Saúde;
- c) Encaminhamento de outras Políticas Públicas;
- d) Busca ativa das equipes do CERTI.

II - do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas do CERTI;

- a) Demanda espontânea;
- b) Encaminhamento do CRAS;
- c) Encaminhamento do SCFV do CERTI;
- d) Busca ativa da equipe do CERTI.

Art. 11. Para acesso às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que envolvam atividades físicas a pessoa idosa será encaminhada para agendamento da consulta médica. Após a liberação e indicação médica o usuário deverá realizar sua inscrição junto ao profissional responsável pela atividade indicada.

Parágrafo Único: Para inscrição nas oficinas de hidroginástica será dada prioridade às pessoas idosas que não estiverem acessando este tipo de atividade por outra Política / equipamento.

Art. 12. Para acesso às demais oficinas, programas e projetos do SCFV a pessoa idosa deverá agendar atendimento inicial com a equipe técnica, a qual apresentará as oficinas, programas e projetos disponíveis, providenciando a inserção da pessoa idosa através do diálogo com o/a profissional responsável pela oficina, programa ou projeto.

Parágrafo único: As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão realizadas preferencialmente em pequenos grupos.

Art. 13. Todos os materiais necessários para a realização de cursos, oficinas e outras atividades no CERTI serão fornecidos aos usuários de forma gratuita, com exceção de calçados, toalhas e produtos para tomar ducha antes e após as atividades.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

7



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 47 de 98



Art. 14. A partir do ingresso no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas do CERTI, a equipe técnica providenciará o agendamento de visita domiciliar para ofertar o atendimento e efetivar o cadastramento.

Art. 15. O atendimento na área da Política de Assistência Social será realizado às pessoas idosas residentes no Município, prioritariamente àquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único. Para participar dos Programas e Projetos na área da Política de Assistência Social, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a pessoa idosa deverá fazer o seu cadastro junto à equipe técnica de referência do equipamento, mediante agendamento prévio, para avaliação das demandas e encaminhamento para os projetos em execução. Quando identificadas demandas de saúde ou necessidade de avaliação de saúde, será feito encaminhamento para agendamento de atendimento junto à equipe da Política de Saúde do CERTI.

Art. 16. Os atendimentos na área da Saúde seguem os princípios do Sistema Único de Saúde (integralidade, universalidade e equidade).

Parágrafo único. Para acessar os atendimentos na área de saúde, a pessoa idosa poderá realizar o agendamento das consultas por telefone ou presencial. Se o paciente não possuir cartão SUS, orientar que ele seja encaminhado até a unidade básica de saúde.

Art. 17. Para efetuar a inscrição no CERTI o usuário deverá apresentar na recepção os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Cartão SUS;
- IV - Comprovante de endereço (atualizado);
- V - Informar seu número de telefone para contato, do/a usuário/a ou de um familiar.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 48 de 98



Art. 18. Será realizado o desligamento do usuário do CERTI nas situações abaixo:

I - Na Política de Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- a) Quando o usuário apresentar de 2 (duas) a 3 (três) faltas não justificadas dentro do mês. Entende-se por justificativa apenas o atestado médico ou declaração médica. Outras situações deverão ser avaliadas pelo profissional responsável pela atividade;
- b) Quando o usuário abandonar as atividades e não for localizado pela equipe;
- c) Quando o usuário solicitar seu desligamento;
- d) Quando houver mudança de cidade e/ou território de abrangência;
- e) Em caso de doença incapacitante a longo prazo;
- f) Em caso de óbito;
- g) Em caso de descumprimento recorrente das regras de uso e de convivência;
- h) Em caso de desrespeito aos demais usuários e/ou profissionais, inclusive com uso de violência, seja verbal ou física, comportamentos xenófobos, homofóbicos, dentre outros que caracterizem crime;
- i) Por avaliação da equipe técnica.

II - Na Política de Assistência Social - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas:

- a) Por solicitação do usuário e/ou sua família;
- b) Quando houver mudança de cidade e/ou território de abrangência;
- c) Em caso de acolhimento institucional;
- d) Em caso de óbito;
- e) Por avaliação da equipe técnica.

III - Na Política de Saúde:

- a) Quando o idoso agendar a consulta presencial ou por telefone conforme decreto e não comparecer ou não justificar, ficará suspenso do direito de realizar novos agendamentos pelos seguintes períodos: primeira falta por três meses, na segunda falta por seis meses, na terceira falta por 1 ano.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

9



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 49 de 98



CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CERTI

Art. 19. A gestão direta dos recursos físicos e humanos dentro do CERTI é de responsabilidade da Coordenação, cujas responsabilidades estão especificadas no Art. 21. deste Regimento.

§ 1º A gestão dos recursos humanos da Política de Saúde será de responsabilidade da Coordenação Administrativa da Secretaria da Saúde.

Art. 20. A gestão financeira será compartilhada entre as Secretarias de Assistência Social e de Saúde.

§ 1º A estrutura física será mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O provimento de mobiliário e equipamentos de informática de toda a equipe do CERTI será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os Recursos Humanos serão de responsabilidade da Secretaria à qual o profissional está vinculado.

§ 4º Os equipamentos médicos hospitalares e insumos de Saúde serão custeados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais permanecerão patrimoniados pela Saúde e lotados no CERTI.

§ 5º Os materiais de expediente, consumo, limpeza e higiene serão custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CERTI NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. A pessoa responsável pela Coordenação do CERTI é, no âmbito deste, responsável por toda estrutura de funcionamento, cabendo a esta os atos de administração e coordenação das atividades realizadas, bem como:

I - Participar, segundo orientações do gestor municipal de Assistência Social, de reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 50 de 98



- II - Organizar reuniões periódicas com a equipe, a fim de instituir coletivamente a rotina de trabalho;
- III - Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas no âmbito da Assistência Social;
- IV - Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território e avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;
- V - Promover, por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos programas e serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, assegurando seu encaminhamento e inserção nos serviços disponíveis;
- VI - Apresentar relatório anual de atividades do CERTI e planejamento anual no âmbito da Política de Assistência Social ao Departamento de Vigilância Socioassistencial, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Secretaria de Assistência Social e dos respectivos Conselhos;
- VII - Apresentar e consultar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre procedimentos normativos internos no âmbito da execução da Política de Assistência Social;
- VIII - Informar e justificar à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a ocorrência de atividades não planejadas do Serviço de Convivência ou do Serviço de PSB no Domicílio e/ou que não estejam em consonância com os objetivos Tipificados;
- IX - Manter em dia e atualizado o registro ponto dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Monitorar e avaliar a execução das ações/programas e projetos com a equipe por meio de reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e outras determinações emanadas das instâncias superiores;
- XII - Representar o CERTI em eventos públicos, quando necessário;
- XIII - Divulgar interna e externamente as atividades do CERTI, de acordo com as orientações da Secretaria de Assistência Social e da Saúde;
- XIV - Elaborar o planejamento anual de atividades do CERTI, junto com a equipe de trabalho, respeitando o calendário anual, bem como, a capacidade física/de equipamentos e gestão do trabalho;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

11



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 51 de 98



- XV - Promover e organizar passeios municipais e intermunicipais com as pessoas idosas cadastradas no CERTI, além de promover intercâmbio de grupos, de acordo com os projetos e recursos disponíveis;
- XVI - Manter atualizados os registros nos Conselhos de Direitos e outras instâncias relacionadas ao CERTI;
- XVII - Responder pelo funcionamento do CERTI no âmbito da Política de Assistência Social;
- XVIII - Advertir os funcionários que agirem em desacordo com o Estatuto do Servidor e com este Regimento, seja este de qualquer área, comunicando também a Direção da respectiva Secretaria à qual o profissional estiver vinculado;
- XIX - Solicitar, fundamentadamente, a exclusão, suspensão ou remanejamento do profissional que compõe a equipe da Política de Assistência Social que não esteja executando suas atribuições de acordo com os objetivos do CERTI, com ética ou com o decoro, lembrando que sempre caberá ao funcionário recorrer de toda e qualquer ação da coordenação junto à Secretaria pertinente, sendo assegurada sua manifestação, ampla defesa e direito ao contraditório na forma da Lei;
- XX - Zelar e responsabilizar-se pela estrutura física do CERTI;
- XXI - Realizar controle de estoque e solicitação de materiais de limpeza, higiene e de expediente de uso geral;
- XXII - Realizar a gestão dos recursos humanos da Secretaria de Assistência Social e físicos do CERTI.
- XXIII - Manter diálogo constante com a coordenação administrativa da Secretaria da Saúde em relação à equipe da Saúde atuante no CERTI.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

12



PARTE II

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDA NO CERTI

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS

Art. 22. O CERTI no âmbito da Política de Assistência Social tem como objetivo geral a execução de ações de proteção e inclusão social, com vistas a prevenir a institucionalização, segregação e ocorrência de situações de risco social à pessoa idosa, assegurando o direito à:

- I - Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II - Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de garantir o acesso aos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- III - Ter acesso a ambiência acolhedora, afiançada pela segurança de acolhida;
- IV - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, afiançadas pela segurança de convivência familiar e comunitário;
- V - Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e ressignificá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- VI - Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades;
- VII - Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- VIII - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- IX - Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 53 de 98



- X - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- XI - Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- XII - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- XIII - Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- XIV - Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- XV - Contribuir para o acesso à documentação civil;
- XVI - Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- XVII - Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- XVIII - Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- XIX - Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- XX - Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XXI - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XXII - Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- XXIII - Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.
- XXIV - Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

Art. 23. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido no CERTI, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, consiste em uma forma de intervenção social planejada, preferencialmente em pequenos grupos e organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

14



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 54 de 98



Art. 24. O SCFV tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e convívio comunitário.

Art. 25. As ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social no CERTI deverão estar sempre pautadas nas características, interesses e demandas da população idosa e considerar que as vivências em grupos, as experimentações de lazer, artísticas, culturais, esportivas, turísticas e de saúde, assim como a valorização das experiências vividas, viabilize a interação e, conseqüentemente, a proteção social.

Art. 26. O público prioritário para atendimento no CERTI no SCFV refere-se a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- I - Pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - Pessoas idosas oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço;
- IV - Pessoas idosas com vivência de violência intrafamiliar ou outras violações de direitos.

Art. 27. O Serviço de Proteção Social Básica (PSB) no Domicílio para Pessoas Idosas desenvolvido no CERTI, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e referenciado ao CRAS do território, tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar situações de risco, exclusão, isolamento social, rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

Art. 28. O Serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

15



Art. 29. O Serviço desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Art. 30. O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU que consiste em um instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. Nele serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

Art. 31. O público prioritário para atendimento no CERTI no Serviço de PSB no Domicílio refere-se a pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- I - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HUMANOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CERTI

Seção I

Da composição da equipe da Política de Assistência Social no CERTI

Art. 32. Compõem a equipe do CERTI os seguintes profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Coordenação com carga horária de 40 horas semanais;
- II - Auxiliar em Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais.
- III - Assistente em Administração ou Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais exclusivo para os Serviços Socioassistenciais;
- IV - Motorista exclusivo para os Serviços Socioassistenciais, conforme disponibilidade,



compartilhado com outros equipamentos do SUAS;

V - Equipe Técnica de Referência composta por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia com carga horária de 30 horas semanais, exclusiva para os serviços socioassistenciais;

VI - No mínimo 1 Educador Físico / Técnico Desportivo com carga horária de 40 horas semanais, exclusivo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VII - Assistente em Desenvolvimento Social e/ou Educador Social/Orientador Social exclusivos para os serviços socioassistenciais com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único: o SCFV poderá contar com a participação de oficinairos para o desenvolvimento de atividades específicas, sejam eles do quadro do próprio CERTI, terceirizados, voluntários ou, ainda, profissionais cedidos por outras Secretarias.

Art. 33. A quantidade de profissionais de cada função da Política de Assistência Social, lotada no CERTI, será definida conforme demanda, disponibilidade orçamentária e outros fatores envolvidos da Secretaria, bem como disponibilidade de estrutura física do equipamento.

Seção II

Das atribuições dos profissionais dos Serviços Socioassistenciais no CERTI

Art. 34. À coordenação compete:

I - Coordenar o planejamento, a organização e a implantação do Serviço no território de abrangência do CERTI, seja para execução direta ou indireta;

II - Representar o Serviço nos processos de planejamento e monitoramento promovidos pelo CRAS ou órgão gestor de Assistência Social;

III - Manter a coordenação do CRAS informada sobre o desenvolvimento do Serviço;

IV - Articular reuniões com a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) para assegurar a complementaridade entre os dois Serviços;

V - Participar da elaboração, da implementação e da avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial;

VI - Participar da elaboração de fluxos intersetoriais relacionados à atuação do Serviço em rede;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 57 de 98



- VII - Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, construção coletiva de indicadores, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- VIII - Organizar a dinâmica dos processos de trabalho das equipes, seja de execução direta ou indireta;
- IX - Prestar suporte à equipe na organização das ações ou estratégias metodológicas do Serviço;
- X - Apoiar à equipe na organização do atendimento dos usuários por território de moradia para facilitar e potencializar o deslocamento dos profissionais até o domicílio;
- XI - Coordenar a organização e o monitoramento dos encaminhamentos de usuários à rede;
- XII - Definir com a equipe a organização, a periodicidade e o tempo das atividades no domicílio e no território;
- XIII - Participar da organização dos processos de educação permanente da equipe;
- XIV - Articular a integração do serviço aos processos de mobilização social no território sobre temáticas relacionadas ao Serviço;
- XV - Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do serviço;
- XVI - Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados;
- XVII - Organizar relatórios de gestão de informações sobre o Serviço;
- XVIII - Outras atividades inerentes à coordenação do Serviço, de acordo com a realidade local.

Art. 35. Compete à equipe técnica de referência composta por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia:

a) No SCFV:

- I - Conhecer as situações de vulnerabilidade e risco social e das potencialidades das famílias do território de abrangência do CERTI;
- II - Realizar o encaminhamento de pessoas idosas para a inserção no SCFV;
- III - Realizar atendimentos individuais, familiares e/ou em grupo;
- IV - Realizar reuniões periódicas com os educadores sociais/oficineiros do SCFV;
- V - Desenvolver atividades coletivas com as famílias dos usuários do serviço;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

18



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 58 de 98



- VI - Registrar em sistema informatizado todas as ações desenvolvidas com as pessoas idosas e suas famílias, sejam coletivas ou individuais;
- VII - Divulgar o SCFV no território;
- VIII - Articular ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência do CERTI;
- IX - Avaliar, junto aos usuários, os resultados e impactos do SCFV;
- X - Auxiliar na produção e realização dos eventos;
- XI - Auxiliar no planejamento, monitoramento e avaliação do Serviço;
- XII - Realizar os devidos encaminhamentos à rede socioassistencial e demais serviços públicos, sempre que necessário, conforme demanda e/ou histórico de atendimentos;
- XIII - Participar de reuniões com a rede;
- XIV - Promover a interlocução do SCFV com o PAIF do CRAS de referência do usuário;
- XV - Produzir documentos referentes ao seu trabalho;
- XVI - Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;
- XVII - Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- XVIII - Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço;
- XIX - Assessorar tecnicamente os orientadores sociais e ou educadores sociais, bem como os demais profissionais que atuam com o SCFV, nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de atividades;
- XX - Assessorar tecnicamente os orientadores ou educadores sociais sobre os direitos socioassistenciais e suas respectivas legislações, sensibilizando-os para a identificação de situações de risco, suspeita de violência, abandono, maus-tratos, negligência, abuso sexual e demais situações de violações de direitos que possam estar presentes na vida de algum usuário do serviço;
- XXI - Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes na unidade ofertante do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões, referenciando e contrarreferenciando usuários;
- XXII - Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídio para a organização e planejamento do serviço;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

19



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 59 de 98



XXIII - Fazer os registros necessários no sistema informatizado utilizado pela política de assistência social no município.

XXIV - Realizar atividades/atribuições descritas no Edital de Concurso Público de sua categoria profissional;

XXV - Desempenhar outras atividades correlatas.

b) no Serviço de PSB no Domicílio:

I - Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do Serviço no território;

II - Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;

III - Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;

IV - Promover permanente articulação com a equipe do PAIF para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;

V - Organizar o atendimento dos usuários por território de moradia para facilitar e potencializar o deslocamento dos profissionais até o domicílio;

VI - Planejar, organizar e realizar a acolhida no domicílio, definindo a metodologia e os profissionais envolvidos;

VII - Realizar a busca ativa de usuários e /ou orientar educadores/orientadores sociais para fazê-lo;

VIII - Coordenar a elaboração e a avaliação participativa do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU de cada usuário;

IX - Planejar com os profissionais de nível médio a natureza, a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio aos usuários;

X - Orientar e apoiar os profissionais de nível médio no desenvolvimento das atividades no domicílio;

XI - Avaliar e definir a necessidade de suporte aos cuidados familiares diante da necessidade de descanso e/ou autocuidado do cuidador familiar;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 60 de 98



- XII - Planejar, organizar e facilitar as rodas de diálogos com a família no domicílio, definindo a metodologia e a periodicidade mais adequada;
- XIII - Articular a inserção do Serviço nos processos de mobilização para a cidadania no território;
- XIV - Planejar e coordenar os encontros grupais com as famílias e cuidadores familiares no território, definindo a metodologia e a periodicidade mais adequada;
- XV - Elaborar instrumentais de trabalho e a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;
- XVI - Definir as estratégias e as ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar a atuação do Serviço no domicílio e no território;
- XVII - Definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
- XVIII - Manter atualizadas as informações sobre os atendimentos aos usuários;
- XIX - Realizar reuniões interdisciplinares para estudos de casos;
- XX - Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede;
- XXI - Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;
- XXII - Realizar reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas;
- XXIII - Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos;
- XXIV - Elaborar relatórios das ações realizadas;
- XXV - Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

Art. 36. Ao Educador Social / Orientador social / Assistente em Desenvolvimento Social

a) na execução do SCFV compete:

- I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à defesa e garantia de direitos;
- II - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IV - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- V - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 61 de 98



- VI - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nas atividades para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- VIII - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc;
- IX - Acionar o técnico de referência do SCFV sempre que uma situação de vulnerabilidade ou risco social se apresenta nos usuários.
- X - Fazer os registros necessários no sistema informatizado utilizado pela política de assistência social no município.
- XI - Desempenhar outras atividades correlatas.

b) na execução do Serviço de PSB no Domicílio:

- I - Participar nos processos de planejamento do Serviço;
- II - Participar na elaboração de instrumentais de trabalho;
- III - Participar nos processos de organização do atendimento dos usuários por território de moradia para facilitar e potencializar o deslocamento dos profissionais até o domicílio;
- IV - Participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) de cada usuário acompanhado;
- V - Organizar a programação periódica das visitas ou encontros no domicílio de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de atendimento;
- VI - Planejar o desenvolvimento das visitas ou encontros no domicílio, de acordo com as atividades previstas para cada usuário;
- VII - Prestar orientação aos usuários e a suas famílias sobre o Serviço, sobre o SUAS e sobre a rede de serviços e ações existentes no território;
- VIII - Contribuir para o reconhecimento de direitos dos usuários e cuidadores familiares e para o estímulo à participação social e a melhoria da autoestima;
- IX - Apoiar a realização de atividades envolvendo o usuário, o cuidador (a) e/ou outros familiares no espaço do domicílio como: orientar os cuidados com a organização de espaços acessíveis na moradia, a organização da higiene do ambiente, a organização de atividades lúdicas

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

22



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 62 de 98



que favoreçam as interações no ambiente do domicílio, o acesso a alimentação e a adoção de hábitos alimentares saudáveis e/ ou orientação e suporte a atividades de autocuidados;

X - Estimular a mobilização de cuidadores-colaboradores, junto à família ampliada/extensa, à vizinhança ou junto ao círculo de amigos da pessoa;

XI - Orientar aos usuários e cuidadores familiares sobre o acesso à documentação pessoal e à tecnologia assistiva, a partir da identificação de demandas durante o atendimento e do reconhecimento da dimensão da intersectorialidade nessas questões;

XII - Apoiar o usuário e o seu cuidador familiar no planejamento e na organização de sua rotina diária favorecendo a autonomia e a proteção mútua entre os membros da família;

XIII - Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas, por meio de metodologias que favoreçam a autonomia e a participação social;

XIV - Apoiar a equipe técnica nos processos de encaminhamentos dos usuários e suas famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;

XV - Estimular a participação de cuidadores e familiares nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a Cidadania;

XVI - Utilizar o instrumental para o registro do dia, horário de chegada e de saída do ambiente domiciliar e anotações de ocorrências com impacto na sua atuação;

XVII - Participar nas reuniões de estudo de caso dos usuários atendidos;

XVIII - Dar suporte à equipe técnica nas rodas de diálogo com as famílias e nos encontros territoriais com famílias e cuidador (a) familiar;

XIX - Participar nas ações de mobilização para a cidadania no território;

XX - Participar nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

XXI - Participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;

XXII - Participar das atividades de educação permanente da equipe;

XXIII - Apoiar aos demais profissionais no que se refere ao registro e organização de informações sobre o serviço;

XXIV - Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

Art. 37. Ao Técnico Desportivo / Educador Físico compete:

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

23



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 63 de 98



- I - Elaborar, organizar, promover e executar projetos de cunho esportivo, tais como, ginástica, hidroginásticas, entre outros;
- II - Desenvolver atividades esportivas e lúdicas de integração;
- III - Planejar, implementar e desenvolver programas, projetos e ações de lazer e recreação para pessoas idosas e suas famílias;
- IV - Participar da equipe multidisciplinar visando avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de usuários/pacientes, assim como para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem desenvolvidas;
- V - Elaborar cronograma e planejamento de atividades físicas a serem desenvolvidas;
- VI - Efetuar controle de frequências dos usuários e registro em sistema;
- VII - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas sempre que necessário;
- VIII - Organizar, planejar e executar atividades, eventos, capacitações e palestras em sua área de atuação, assim como, participar e elaborar trabalhos e atividades multiprofissionais;
- IX - Fazer os registros necessários no sistema informatizado utilizado pela Política de Assistência Social no município;
- X - Auxiliar na produção e realização dos eventos;
- XI - Desenvolver atividades desportivas, de convivência e socialização, visando à atenção, defesa e garantia de direitos, bem como a promoção da saúde e da autonomia das pessoas idosas;
- XII - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas voltadas à prática de esportes e/ou lúdicas nas unidades e/ou na comunidade;
- XIII - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades ministradas;
- XIV - Apoiar na organização de eventos artísticos, desportivos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- XV - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

24



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 64 de 98



- XVI - Desenvolver atividades, na sua área de competência, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XVII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nas atividades para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- XVIII - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc;
- XIX - Acionar o técnico de referência do SCFV sempre que verificar que uma situação de vulnerabilidade ou risco social se apresenta nos usuários;
- XX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 38. Ao Assistente em Administração compete:

- I - Participar, em grau de maior complexidade, na elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação;
- II - Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
- III - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros.
- IV - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar cartas, ofícios, ofícios circulares, memorandos, pedidos de providência, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros;
- V - Atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos, inclusive os documentos em formatos digitais;
- VI - Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado;
- VII - Receber o material de expediente, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores;
- VIII - Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- IX - Recepcionar pessoas que se dirijam ao CERTI, prestando-lhes todas as informações e orientações inerentes ao equipamento;
- X - Operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como processadores de texto, planilhas eletrônicas e lançamentos em sistema outros aplicativos de uso corrente no setor;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 65 de 98



- XI - Auxiliar na produção e realização dos eventos;
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas.
- XIII - Fazer os cadastros e os registros necessários no sistema informatizado utilizado pela Política de Assistência Social no município.

Art. 39. Ao profissional Auxiliar de Serviços Gerais compete:

- I - Executar a limpeza nas dependências da unidade;
- II - Realizar a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitários, promovendo a substituição dos insumos de higiene;
- III - Realizar o serviço de copa;
- IV - Promover a lavagem de toalhas de mesa, panos, entre outros;
- V - Atuar na distribuição de alimentos;
- VI - Controlar a entrada e saída de veículos no portão de carga e descarga e material das repartições e órgãos públicos.
- VII - Auxiliar na produção e realização dos eventos.
- VIII - Desempenhar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. O profissional auxiliar de serviços gerais deverá, nas dependências da política de saúde, levar em consideração as normas da vigilância sanitária e Procedimento Operacional Padrão (POP) relacionado a área de saúde.

Art. 40. Ao motorista compete:

- I - Dirigir veículos do poder público municipal, transportando materiais em geral, observando as normas do código nacional de trânsito.
- II - Conduzir a equipe técnica em visitas domiciliares e institucionais;
- III - Conduzir correspondências, documentações e demais materiais entre a rede socioassistencial.
- IV - Conduzir os grupos de pessoas idosas juntamente com os profissionais responsáveis, a passeios turísticos, culturais e de lazer, entre outros promovidos pelo equipamento (atribuição apenas para motoristas que tiverem a qualificação necessária para realizar o transporte coletivo).

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

26



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 66 de 98



- V - Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle.
- VI - Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento;
- VII - Zelar pela limpeza do veículo, agendando e levando para lavagem sempre que necessário;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

27



PARTE III

DA POLÍTICA DE SAÚDE DESENVOLVIDA NO CERTI

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 52. A equipe de saúde no âmbito do CERTI atua como Atenção Primária à Saúde (APS) sendo capaz de gerenciar os cuidados das condições crônicas de saúde da população idosa, reduzindo intervenções desnecessárias, ampliando o acesso aos serviços e favorecendo a atenção integral aos diferentes problemas.

Art. 53. O serviço de saúde ofertado visa à atenção Integral à Saúde da pessoa idosa, através da promoção e manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo assim para um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 54. Os atendimentos realizados pelas equipe de saúde seguirão os princípios do SUS, universalidade, equidade e integralidade.

Art. 55. No CERTI será ofertado consulta médica, consulta de enfermagem, atendimento odontológico, fisioterapia e ações em grupos com o objetivo de promoção e prevenção à saúde para à população idosa com idade igual ou superior a 60 anos,

Art. 56. O acesso ao serviço de saúde será disponibilizado após o cadastramento prévio realizado pela assistente social ou psicóloga e posteriormente o idoso será direcionado para o agendamento de consulta de enfermagem com a finalidade de:

- I - Acolher toda pessoa idosa que procurar atendimento no CERTI, através da comunicação efetiva e escuta qualificada entre o idoso e o profissional de saúde;
- II - Avaliar o grau de fragilidade do idoso através do formulário de Estratificação de Saúde do Idoso, a fim de identificar fatores de risco e reduzi-los;
- III - Após o atendimento pela equipe de saúde será realizado todos os agendamentos necessários, evitando o deslocamento do idoso até a unidade de saúde mais próxima.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 68 de 98



Art. 57. Os recursos humanos do CERTI são compostos pelas Políticas de Assistência Social e de Saúde, bem como profissionais que não possuem vinculação específica com uma dessas políticas.

Art. 58. A equipe de Saúde é vinculada ao Departamento de Atenção Primária em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

- I - Enfermeiro (30 horas semanais);
- II - Técnico em Enfermagem (30 horas semanais);
- III - Odontólogo (20 horas semanais);
- IV - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal (30 horas semanais)
- V - Fisioterapeuta (30 horas semanais);
- VI - Médico Clínico Geral ou Geriatra (20 horas semanais).
- VII - Assistente Administrativo (40 horas semanais)

Parágrafo Único: A Coordenação Administrativa da Secretaria da Saúde é a instância responsável por gerenciar a equipe da Política de Saúde do CERTI.

Seção I

Do acesso às ações, programas e projetos do CERTI no âmbito da saúde

Art. 59. Para atendimento médico a pessoa idosa será encaminhada para o agendamento com a equipe de enfermagem.

Art. 60 Para atendimento odontológico: às consultas odontológicas serão disponibilizadas através de Consulta Agendada e Consulta de Demanda Espontânea.

§1º. Os agendamentos das consultas agendadas e o agendamento das vagas de demanda espontânea do dia, acontecerão de segunda à sexta-feira das 07h00 às 13h00, diretamente na recepção com assistente administrativo (ou estagiário) e quando este estiver ausente a equipe de odontologia fará os agendamentos dos pacientes das 07h00 às 8h00 da manhã antes do início dos atendimentos.

§2º. Em caso de esgotamento das vagas de demanda do dia, ou em caso do paciente comparecer após o horário de agendamento, o idoso deverá ser orientado a retornar no dia seguinte.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 69 de 98



§3º. Se o paciente comparecer relatando queixa de dor, independente do horário e acabaram as vagas de demanda/urgência, a recepção deverá chamar profissional da saúde bucal para estratificar a urgência e a equipe odontológica deverá realizar o acolhimento e o atendimento adotando as condutas pertinentes a cada caso de forma individualizada.

Art. 61. Para acesso às sessões de fisioterapia e hidroterapia: será necessário o encaminhamento médico sendo que a hidroterapia também faz-se necessário o exame dermatológico, realizado por médico do próprio equipamento. O agendamento bem como a demanda reprimida são realizados pelo assistente administrativo sob orientação do fisioterapeuta, ou pelo próprio profissional ou ADM.

Art. 62. Quando a demanda for maior que a oferta, será disponibilizada uma lista de espera, sendo o usuário informado quando houver a vaga no atendimento/atividade desejada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 63. Ao Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal compete:

- I - Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - Processar filme radiográfico;
- III - Preparar o paciente para o atendimento;
- IV - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - Manipular materiais de uso odontológico;
- VI - Selecionar moldeiras;
- VII - Preparar modelos em gesso;
- VIII - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

30



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 70 de 98



- X - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- XIV - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.
- XV - Promover e colaborar em programas educativos e de saúde bucal;
- XVI - Proceder à limpeza e a antisepsia de campo operatório antes e após ato cirúrgico;
- XVII - Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- XVIII - Fazer aplicação de métodos preventivos da cárie dentária;
- XIX - Organizar a agenda clínica e realizar agendamento de consultas e retornos;
- XX - Executar evidenciação de placa bacteriana;
- XXI - Realizar o registro das atividades de acordo com o sistema utilizado pelo município;
- XXII - Fazer o controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- XXIII - Realizar atividades educativas e preventivas em saúde bucal, nas escolas, creches e comunidade em geral; mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- XXIV - Realizar visitas domiciliares na comunidade.
- XXV - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de odontologia as férias, Departamento da Rede de Atenção Primária à Saúde as férias, trocas de horário de trabalho, afastamentos, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

Parágrafo Único: O Auxiliar em Saúde Bucal compõe a equipe de saúde e deve desenvolver atividades relacionadas à saúde bucal e colaborar em pesquisas na rede municipal, em atividades de nível médio. Deve atuar sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal.

Art. 64. Ao Técnico de Enfermagem compete:

- I - Exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem;
- II - Prestação de cuidados diretos de enfermagem;
- III - Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

31



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 71 de 98



- IV - Executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas de enfermeiro;
- V - Integrar a equipe de saúde;
- VI - Auxiliar na produção e realização de eventos;
- VII - Organização e fazer a higienização dos equipamentos médico-hospitalares;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas dentre elas agendamento/reagendamento de consultas médicas, consultas de enfermagem, agendamento de exames laboratoriais, encaminhamento para especialidades, atualização cadastral;
- IX - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Atenção Primária à Saúde as férias, trocas de horários de trabalho, afastamentos, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

Art. 65. Ao Enfermeiro compete:

- I - Desenvolver as ações de saúde de acordo com o Calendário Municipal de Saúde anual;
- II - Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos;
- III - Auxiliar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição e a distribuição de equipamentos médicos hospitalares para os atendimentos realizados pelos profissionais de saúde;
- IV - Participar de medidas de prevenção e controle de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- V - Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção;
- VI - Realizar acolhimento/consulta/aplicar o IVCF-20 e demais procedimentos de enfermagem;
- VII - Atuar através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam para promoção, proteção e recuperação a saúde do idoso;
- VIII - Organizar e dirigir os serviços de enfermagem;
- IX - Registrar em prontuário eletrônico as atividades desenvolvidas;
- X - Participar da avaliação de desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade;
- XI - Participar da discussão de projetos de construção ou reformas referentes aos espaços de saúde no CERTI;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

32



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 72 de 98



- XII - Responsabilidade técnica pelo serviço de Enfermagem;
- XIII - Alimentar planilha Municipal do idoso;
- XIV - Auxiliar na produção e realização dos eventos;
- XV - Desempenhar outras atividades correlatas entre elas controle de estoque de material médico-hospitalar, campanhas de vacina;
- XVI - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Rede de Atenção Primária à Saúde as férias, trocas de horário de trabalho, afastamentos, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

Art. 66. Ao Fisioterapeuta compete:

- I - Realizar o acolhimento/agendamento/reagendamento, quando não houver assistente administrativo.
- II - Atender os pacientes, usuários do CERTI devidamente cadastrados, que possuírem encaminhamentos solicitados por um médico;
- III - Executar métodos e técnicas de fisioterapia adequadas para o diagnóstico clínico do paciente, com a finalidade de auxiliar na restauração e promoção da saúde do paciente;
- IV - Conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente, diminuída por doença ou lesões;
- V - Atender as consultas fisioterapêuticas no equipamento;
- VI - Desenvolver programas de prevenção educativa de acordo com o Calendário Municipal de Saúde Anual;
- VII - Informar o médico e solicitar orientação sobre o quadro inicial e a evolução ou não do paciente, quando acreditar conveniente;
- VIII - Responsabilidade técnica pelo Serviço de Fisioterapia;
- IX - Proceder avaliação e elaborar programas de atendimento fisioterapêutico dos pacientes, dando parecer diagnóstico;
- X - Atender pacientes que necessitem de reabilitação ou reeducação fisioterapêutica, encaminhando para serviços ou para profissionais específicos, quando necessário;
- XI - Orientar a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de reabilitação do usuário;
- XII - Atender e registrar em prontuário eletrônico as consultas realizadas

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

33



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 73 de 98



XIII - Participar da equipe multidisciplinar visando avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de pacientes, assim como para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

XIV - Organização, planejamento e execução de atividades, eventos, capacitações e palestras, assim como participação e elaboração de trabalhos e atividades multiprofissionais;

XV - Auxiliar na produção e realização dos eventos;

XVI - Desempenhar outras atividades correlatas entre elas a higienização e conservação dos equipamentos de fisioterapia, previsão de materiais médico-hospitalares necessários para o atendimento.

XVII - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da rede de Atenção Primária à Saúde as férias, trocas de horário de trabalho, afastamento, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

Art. 67. Ao Médico compete:

I - Prestar atendimento médico, realizar a estratificação de risco em Saúde Mental quando necessário (em anexo), estratificação de risco cardiovascular, realizar e atualizar o IVCF-20, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

II - Realizar avaliação clínica para o uso da piscina e para a prática de atividade física no CERTI, visando à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida da pessoa idosa.

III - Participar da equipe multidisciplinar visando avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de pacientes, assim como para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

IV - Realizará acompanhamento através de consultas e ou grupos para prevenção de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão arterial, dislipidemias, saúde mental etc;

V - Desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde das pessoas idosas;

VI - Organização, planejamento e execução de atividades, eventos, capacitações e palestras, assim como participação e elaboração de trabalhos e atividades multiprofissionais;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

34



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 74 de 98



VII - Auxiliar na produção e realização dos eventos.

VIII - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Rede de Atenção Primária à Saúde nas férias, trocas de horário de trabalho, afastamentos, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

Art. 68. Ao profissional da Odontologia compete:

I - Realização de tratamentos odontológicos básicos, tais como, restauração, profilaxia, raspagem radicular supragengival e exodontia.

II - Realizar exames estomatológicos para identificação de problemas no processo saúde-doença dentro dos princípios de odontologia integral visando a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo no seu contexto social.

III - Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando elevar os níveis de saúde bucal da população.

IV - Propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais.

V - Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia.

VI - Realizar, quando solicitado, perícias odonto-legais, emitir laudos, pareceres, atestados e licenças sobre assuntos de sua competência;

VII - Prescrever e administrar medicamentos conforme diagnósticos efetuados.

VIII - Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede a outros níveis de especialização.

IX - Realizar controle de material odontológico racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços.

X - Participar da equipe multidisciplinar visando avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de pacientes, assim como para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

XI - Organização, planejamento e execução de atividades, eventos, capacitações e palestras, assim como participação e elaboração de trabalhos e atividades multiprofissionais.

XII - Acompanhar relatórios de atividades de serviços prestados, indicando em instrumentos apropriados informações necessárias para o efetivo controle do desempenho.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

35



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 75 de 98



- XIII - Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas.
- XIV - Realizar procedimentos de atenção básica da saúde bucal da pessoa idosa;
- XV - Auxiliar na produção e realização dos eventos.
- XVI - Desempenhar outras atividades correlatas.
- XVII - Informar/solicitar à Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de odontologia as férias, trocas de horário de trabalho, afastamentos, horas extras e alterações nos fluxos de atendimentos.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

36



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 76 de 98



PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 69. Todas as pessoas atendidas no CERTI tem o direito ao atendimento gratuito, de qualidade, com respeito e cordialidade, livre de qualquer tipo de preconceito e discriminação.

Art. 70. O usuário inscrito em determinado atendimento, programa e projeto oferecido pelo CERTI deverá cumprir o cronograma e carga horária da atividade de acordo com o que está estabelecido no respectivo programa/projeto/atendimento.

Art. 71. Em caso de interrupção do atendimento/serviço por parte do usuário, deverá ser comunicado ao profissional do CERTI, que poderá, mediante justificativa plausível, agendar novos atendimentos.

Art. 72. Todo e qualquer mal-estar que o usuário sentir durante os atendimentos/serviços, este deverá informar ao profissional responsável para que o mesmo tome as providências cabíveis.

Art. 73. A equipe do CERTI não se responsabilizará por qualquer dano causado a veículos e/ou qualquer outro pertence pessoal dos usuários que este trouxer consigo e negligenciar em sua vigilância.

Art. 74. O usuário que desprezar as regras de uso do espaço e de convívio com profissionais ou usuários do CERTI ficará sujeito às seguintes providências:

- I - Advertência verbal realizada por profissional da equipe e/ou coordenação;
- II - Advertência por escrito realizada pela coordenação do CERTI;
- III - Desligamento da atividade/serviço/projeto/atendimento.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

37



Art. 75. É dever dos usuários a utilização adequada dos serviços, conduzindo-se com urbanidade, assegurados os princípios da boa-fé.

Art. 76. É dever dos usuários do CERTI prestar as informações pertinentes quando solicitadas, colaborando para a adequada prestação do serviço.

Art. 77. É dever do usuário e dos profissionais zelar pelo patrimônio público.

Art. 78. Casos omissos neste regimento serão avaliados pela coordenação do equipamento juntamente com a Secretaria responsável.

Seção I

Do uso e acesso à piscina

Art. 79. A piscina é utilizada por ambas as Políticas: Assistência Social e Saúde, devendo todas as atividades desenvolvidas serem orientadas e acompanhadas por profissional competente.

Art. 80. Para o uso e acesso às dependências da piscina, é necessário seguir as seguintes orientações:

I - O traje de banho exigido será: maiô (peça única) para as mulheres, calção de banho para os homens e touca para ambos;

II - É obrigatório tomar banho no vestiário do CERTI antes de colocar os trajes de banho para entrar na piscina;

III - É proibido o uso de trajes transparentes e o uso de roupa íntima por baixo da roupa de banho.

IV - Não será permitido o trânsito pelo CERTI com roupas de banho, inclusive roupão;

V - A entrada dos usuários na piscina será permitida exclusivamente na presença do profissional responsável;

VI - O acesso às dependências dos vestiários e banheiros é restrito aos usuários em atividade na piscina e servidores responsáveis pela condução destas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 78 de 98



VII - Somente será permitido o acesso aos vestiários e banheiros da piscina com chinelos limpos, destinados a este fim, e nas dependências da piscina somente será autorizada a entrada sem calçados;

VII - Não será permitido o uso de qualquer tipo de cremes, como hidratantes e bronzeadores, antes de entrar na piscina.

Parágrafo único. Sempre que solicitado será obrigatória a apresentação do exame dermatológico realizado pelo médico do CERTI, com validade máxima de 90 (noventa) dias, exceto em situações avaliadas pela equipe de Saúde, as quais poderão ter validade inferior.

Seção II

Do uso e acesso às áreas comuns

Art. 81. É estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do CERTI.

Art. 82. É proibida a entrada e a permanência no espaço do CERTI de pessoas alcoolizadas ou com estado alterado de consciência pelo consumo de substâncias psicoativas.

Art. 83. É proibido fumar nas dependências do CERTI.

Seção III

Do empréstimo do espaço

Art. 84. O CERTI será emprestado mediante solicitação formal via protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo-PR ou no seu sítio oficial, endereçado ao/à Secretário/a de Assistência Social. Quando deferida a solicitação, proceder-se-á à assinatura do termo de empréstimo pelo solicitante. No ato da assinatura será realizada vistoria pela coordenação do espaço juntamente com o solicitante para verificação das condições em que o equipamento se encontra, com registro em fotos e/ou vídeos. Tal registro será repetido quando da entrega do CERTI após a realização do evento;

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

39



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 79 de 98



§1º Em caso de verificação de dano, desorganização ou sujeira no espaço quando da entrega do equipamento pela solicitante, a coordenação do CERTI elaborará relatório pormenorizado;

§2º Caso ocorra alguma avaria no patrimônio do CERTI em decorrência da utilização da cedência o responsável deverá realizar conserto ou reposição. Em caso de não o fazer, não será realizado novo empréstimo e serão tomadas as providências cabíveis para fins de responsabilização.

Art. 85. O único espaço disponível para empréstimo é o salão e banheiros anexos, não sendo permitida a utilização da cozinha e outras dependências;

Art. 86. É obrigatória a permanência de algum responsável da solicitante na recepção do CERTI durante todo o evento;

Art. 87. É de responsabilidade da solicitante o fornecimento de quaisquer itens durante o evento, como, por exemplo, equipamentos eletrônicos, papel higiênico, papel toalha, sabonete e copos descartáveis;

Art. 88. Não é permitida a utilização de equipamentos eletrônicos do CERTI, inclusive aparelho de som, notebook, microfone, dentre outros;

Art. 89. Deverá ser recolhido todo o lixo que, porventura, seja produzido no evento no espaço interno e externo;

Art. 90. É responsabilidade do solicitante a realização da limpeza e organização do espaço, imediatamente após o término do evento, devendo retornar todo o mobiliário (mesas, cadeiras, etc) aos seu local de origem devidamente higienizado;

Art. 91. Em caso de eventos noturnos, em datas que antecedam dias de atividades do CERTI, a limpeza do local deve ser realizada imediatamente após o término do evento, haja vista a necessidade de utilização do espaço pela equipe do CERTI e pelos usuários na manhã seguinte.

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

40



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 80 de 98



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Deverá o profissional que atue no CERTI, sob pena de responsabilização por omissão, comunicar a coordenação e equipe técnica responsável quando constatar ou suspeitar que a pessoa idosa tenha sofrido qualquer forma de violência, praticado por quem quer que seja.

Art. 93. Todo processo disciplinar em desfavor de servidor do CERTI será exercido conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Saúde.

Art. 94. Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pela Coordenação do CERTI e pelas Secretarias relacionadas, sem prejuízo de outras instâncias que se mostrarem necessárias.

Art. 95. As dúvidas quanto ao disposto neste Regimento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria da Saúde.

Art. 96. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas ao órgão competente, para avaliação e aprovação.

Art. 97. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
Secretária da Saúde
Portaria Nº 15, de 1º de janeiro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLANGE SILVA DOS S. FIDELIS
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 1, de 1º de janeiro de 2022

CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio: Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro
CERTI Dr. Wilson Carlos Kuhn: Rua Capitão Leônidas Marques, 1159 - Vila Pioneiro

41



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 81 de 98

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45092/2024 - Regimento Interno CERTI 2024.pdf
Data: 09/12/2024 13:30:55

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 09/12/2024 15:38:45.

Assinatura avançada realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 10/12/2024 09:07:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 6f9389c0-69ee-40a8-b59a-b7970089a4e4

Inserido por anna paula maltauro em: 09/12/2024 13:30:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 10/12/2024 09:07:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 09/12/2024 15:38:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6f9389c0-69ee-40a8-b59a-b7970089a4e4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 82 de 98

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 103, de 16 de dezembro de 2024

Referenda o 4º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência do servidor Fernando Pedrotti.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 4º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência do servidor Fernando Pedrotti.

Art. 2º - Fica referendado o 4º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, do servidor FERNANDO PEDROTTI, ocupante do cargo de Médico T8 – ESF I, matrícula 857431, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da 20ª Regional de Saúde, na cidade de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 83 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 104, de 16 de dezembro de 2024

Referenda o 2º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Cláudia Carneiro da Silva.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 2º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Cláudia Carneiro da Silva.

Art. 2º - Fica referendado o 2º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, da servidora CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Administração I, matrícula 721111, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção na 20ª Regional de Saúde, na cidade de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 84 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 105, de 16 de dezembro de 2024

Referenda o 1º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Samara Casemiro.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 1º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Samara Casemiro.

Art. 2º - Fica referendado o 4º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, da servidora SAMARA CASEMIRO, ocupante do cargo de Médico T8 – ESF I, matrícula 866131, para atuar na 20ª Regional de Saúde, na cidade de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 85 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 106, de 16 de dezembro de 2024

Referenda o 3º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, visando a prorrogação de cedência da servidora Caroline Recalcatti.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 3º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, visando a prorrogação de cedência da servidora Caroline Recalcatti.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cedência da servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, da servidora CAROLINE RECALCATTI, ocupante do cargo de Professor II T20, matrícula 723481, para atuar na Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 86 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 107, de 16 de dezembro de 2024

Referenda o 3º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores – UTAM, visando a prorrogação de cedência do servidor Izaque Alves Marinho.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 3º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores – UTAM, visando a prorrogação de cedência do servidor Izaque Alves Marinho.

Art. 2º - Fica referendado o 3º Termo Aditivo de Convênio, celebrado entre o Município de Toledo e União Toledana das Associações de Moradores – UTAM, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, do servidor IZAQUE ALVES MARINHO, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, matrícula 698621 à União Toledana das Associações de Moradores – UTAM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 87 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 41ª SESSÃO SUPLEMENTAR DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.12.2024), terça-feira, às quatorze horas e dois minutos (14h02min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Suplementar, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a presidência do parlamentar Dudu Barbosa e secretariada pelo parlamentar Valdomiro Bozó. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Damião Santos, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leocledes Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. O parlamentar Roberto de Souza estava ausente. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino do Paraná. **ORDEM DO DIA:** constatada a ausência do parlamentar Roberto de Souza e confirmada a presença dos demais parlamentares, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 156, de 2024**, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que estabelece diretrizes para implantação do Programa “Toledo Rosa de Janeiro a Janeiro”, para rastreamento de câncer de colo de útero e mama. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Anunciada a votação do Projeto, a parlamentar Olinda Fiorentin e os parlamentares Leocledes Bisognin, Professor Oseias, Chumbinho Silva e Damião Santos fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 168, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por maioria, sendo treze votos favoráveis e quatro contrários. Votaram contrários ao Projeto os seguintes parlamentares: Chumbinho Silva, Damião Santos, Genivaldo Paes e Valdomiro Bozó. **Projeto de Lei nº 170, de 2024**, de autoria do parlamentar Beto Scain, que dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Ouro Preto de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Anunciada a votação do Projeto, o parlamentar Leocledes Bisognin fez uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 171, de 2024**, de autoria do parlamentar Jozimar Polasso, que declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 172, de 2024**, de autoria do parlamentar Chumbinho Silva, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 173, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoesos>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 88 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 156, 168, 170, 171, 172 e 173, de 2024**, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo para competente sanção legal. Em seguida, o presidente, parlamentar Dudu Barbosa, cientificou o Plenário de que se ausentaria da sessão e passou a presidência ao primeiro-vice-presidente Geraldo Weisheimer. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Suplementar e nada mais havendo para ser tratado, o primeiro-vice-presidente, parlamentar Geraldo Weisheimer, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos (14h55min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele, pelo presidente e primeiro-secretário.

Assinado digitalmente por GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, O=U=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=REB e CPF A3, CN=GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 09:29:19-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

GERALDO HARDI WEISHEIMER
R:71784543934
934
GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB e CPF A1, OU=ARSPRO, OU=REB e CPF A3, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 11:07:25-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

EDIMILSON DIAS BARBOSA
:00749504951
951
DUDU BARBOSA
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
16/12/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2024

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>

Página 2 de 2

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 89 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), segunda-feira, às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a presidência do parlamentar Dudu Barbosa e secretariada pelo parlamentar Valdomiro Bozó. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Damião Santos, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leoclides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. O parlamentar Roberto de Souza estava ausente. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura dos comunicados ao Plenário: informou que a Comissão de Constituição e Justiça apreciou conclusivamente, por intermédio dos pareceres emitidos por seus relatores, os Projetos de Resolução nº 25, 26, 27, 28 e 29, de 2024, de autoria da Mesa. Informou ainda que, nos termos do § 1º do artigo 170 do Regimento Interno, cabe recurso ao Plenário quanto à apreciação conclusiva dos referidos Projetos de Resolução. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura da ementa do projeto de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 174, de 2024**, de autoria do parlamentar Jozimar Polasso, que declara de utilidade pública municipal a Associação Hikari de Judô de Toledo - AHJUTO. Concluída a apresentação do projeto, o presidente o encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 1208 a 1221, de 2024**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. Após o Grande Expediente, constatada a ausência do parlamentar Roberto de Souza, confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 156, de 2024**, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que estabelece diretrizes para implantação do Programa "Toledo Rosa de Janeiro a Janeiro", para rastreamento de câncer de colo de útero e mama. Para discussão, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, a parlamentar Olinda Fiorentin e o parlamentar Leoclides Bisognin fizeram uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 159, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo. Para discussão, os parlamentares Dudu Barbosa e Professor Oseias fizeram uso da palavra. Anunciada a votação da **Emenda Modificativa nº 28, de 2024**, os parlamentares Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Valdir Rossetto, Leoclides Bisognin, Professor Oseias, Genivaldo Paes e Valdomiro Bozó fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocada em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por maioria, sendo quinze votos favoráveis e dois contrários. Votaram contrários a Emenda os seguintes parlamentares: Professor Oseias e Valtencir Careca. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 168, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 1 de 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 90 de 98



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP. Para discussão, o parlamentar Leocledes Bisognin fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Professor Oseias, Chumbinho Silva, Genivaldo Paes, Valdir Rossetto, Damião Santos, Gabriel Baierle, Leocledes Bisognin e Olinda Fiorentin fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por maioria, sendo doze votos favoráveis e cinco contrários. Votaram contrários ao Projeto os seguintes parlamentares: Chumbinho Silva, Damião Santos, Genivaldo Paes, Marly Zanete e Valdomiro Bozó. **Projeto de Lei nº 170, de 2024**, de autoria do parlamentar Beto Scain, que dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Ouro Preto de Toledo. Para discussão, o parlamentar Beto Scain fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, a parlamentar Olinda Fiorentin e o parlamentar Beto Scain fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 171, de 2024**, de autoria do parlamentar Jozimar Polasso, que declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Jozimar Polasso e Professor Oseias fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 172, de 2024**, de autoria do parlamentar Chumbinho Silva, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Anunciada a votação do Projeto, o parlamentar Chumbinho Silva fez da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 173, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 156, 168, 170, 171, 172 e 173 de 2024**, aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. O **Projeto de Lei nº 159, de 2024**, aprovado em primeiro turno, seria apreciado na próxima Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2024. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Dudu Barbosa, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:0
0749504951

DUDU BARBOSA
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
16/12/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2024

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 2 de 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 91 de 98

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROPONENTE: IRMÃOS BRAGGIO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº: 07.484.914/0001-14, com sede na Rua Cuiabá, nº 4150, Bairro Neva, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85802-030. **OBJETO:** Aquisição cadeiras para utilização por servidores do quadro administrativo e substituição de cadeiras que compõem o Plenário, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59,670,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite do objeto. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; **AMPARO LEGAL:** A contratação se dará via Dispensa de Licitação, fundamenta no art. 75, inciso II, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislação aplicável. Marcos Roberto De Oliveira - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e IRMÃOS BRAGGIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de cadeiras para utilização por servidores do quadro administrativo e substituição de cadeiras que compõem o Plenário, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais). Contrato firmado em 16 de dezembro de 2024, conforme conclusões do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024**.



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

ATA 06/2024

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024), quarta-feira, às oito horas (08:00), na sala de reuniões da Agência do Trabalhador do Município de Toledo, Paraná, reuniu-se o COMTER, para a quinta (6ª) Reunião Ordinária, atendendo a Convocação de número seis de dois mil e vinte e quatro (06/2024). Inicialmente, o Presidente do COMTER, o Sr. Lieser Augusto Belensier, fez o uso da palavra cumprimentando a todos os conselheiros presentes e os demais convidados. Em ato contínuo, fez uma breve menção acerca dos itens que compõem a pauta desta reunião ordinária. Em seguida, chamou para fazer uso da palavra, o conselheiro Cristiano José da Silva, atual Diretor da Agência do Trabalhador, ademais, o mesmo introduziu sua fala fazendo uma breve análise acerca dos números da Agência do Trabalhador de Toledo em 2024, abrangendo os atendimentos dos setores de Recepção, Intermediação de Mão de Obra, Captação de Vagas e Seguro Desemprego, respectivamente, conforme (Tabela I). Na sequência, analisou os números do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), fazendo um recorte a nível Federal, Estadual e Municipal, concernentes a 2024, bem como os números de admissões e desligamentos de jovens aprendizes a nível municipal no mesmo período, conforme (Tabela I). Em seguida, foram analisados os dados do Prospecto da Agência do Trabalhador, compreendendo a execução do plano de metas de encaminhamentos de trabalhadores para entrevistas de emprego, bem como os números de colocados no mercado de trabalho com intermediação da Agência, referentes a 2024, conforme (Tabelas II e III), respectivamente. Ato contínuo, Cristiano passou a palavra para os representantes do Conselho do Jovem Empreendedor de Toledo (COJEM), sendo eles Rodrigo Bonetti, João Marques e Pedro Giordani, que relataram os resultados do Projeto Futuro em Jogo, projeto piloto em parceria com a ACIT e que teve excelentes resultados proporcionando diversos insights sobre o Futuro dos Jovens no Mercado de Trabalho. Em ato contínuo, o Diretor da Agência realizou a prestação de contas referente aos cursos gratuitos oferecidos pelo Município de Toledo em 2024, sendo que, a carga horária total de cursos contratados foi de duas mil oitocentas e oitenta e oito horas (2.888h), o total de vagas ofertadas foi de mil cento e setenta (1.170) distribuídas em mais de 50 cursos. Foram preenchidas 94% das vagas ofertadas; 61% dos matriculados já se formaram; e 37% estavam trabalhando no momento da inscrição. Ao todo, em 2024, foram investidos R\$ 262,076,00 em qualificação profissional. Ato contínuo, Cristiano apresentou o Relatório do Grupo Temático de Qualificação Profissional para o Mercado de Trabalho de Toledo, criado pela Resolução 02/2024. Tal estudo servirá de embasamento para o planejamento dos cursos que serão ofertados à população local em 2025. Em seguida, o Presidente relatou as atividades do mandato atual, as quais sempre tiveram como objetivo principal entender as demandas dos empregadores para buscar os trabalhadores já qualificados e/ou qualificar aqueles ainda não qualificados para suprir essas demandas de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 93 de 98



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

ATA 06/2024

mão de obra. Dando sequência aos trabalhos, Lieser deu posse ao novo Presidente e Vice-Presidente do COMTER para o mandato que perdurará de janeiro de 2025 à dezembro de 2026, sendo o Presidente, Sr. Guttiherry Alves Viana, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Toledo – SINTRACON, representando a bancada dos Trabalhadores, e Vice-Presidente, Sr. Cristiano José da Silva, pela Agência do Trabalhador, representando a bancada do Executivo Municipal. Por fim, foi definido e aprovado por unanimidade dos membros o **calendário anual de reuniões ordinárias** para o período de **2025**, que conforme o regimento terá **periodicidade bimestral**, sendo todas realizadas na última quarta-feira do mês, a saber: **26/02/25, 30/04/25, 25/06/25, 27/08/25, 29/10/25 e 10/12/25** (sendo dezembro exceção devido às festividades de final de ano), **às 08:00 (oito) horas, na Agência do Trabalhador de Toledo**. Concluídos os trabalhos, o Presidente do COMTER e o Secretário-Executivo agradeceram a presença dos conselheiros e solicitaram que os mesmos assinem a lista de presença. Esta ata é encerrada e após sua aprovação será assinada pelos presentes nesta sessão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 94 de 98



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

ATA 06/2024

Tabela I

Números Agência do Trabalhador Toledo 2024													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Atendimentos mensais	4.910	4655	6.606	10.095	12.337	13.328	5.632	3.424	3.185	13.732	7.282		85.186
Atendimentos diários (média)	213	222	315	466	488	666	245	181	140	594	424		3.954
Encaminhados via agência	3.270	2.891	2.500	2.625	2.307	2.608	2.459	2.206	1.874	2.427	1.627		26.794
Contratados via agência	493	469	423	444	341	402	427	414	386	371	275		4.445
Vagas abertas agência	862	891	795	817	723	955	936	742	631	1.011			8.363
Jovem aprendiz Admissões(+)	6	201	126	26	33	27	180	83					682
Jovem Aprendiz Desligados(-)	45	85	46	50	92	55	91	77					541
Jovem aprendiz Saldo (=)	-39	116	80	-24	-59	-28	89	6					141
Encaminhamento SD Formal	190	148	200	230	165	170	176	186	193	212	175		2.045
Encaminhamento SD Doméstico	9	4	7	1	4	4	5	4	8	4	1		51
Recursos de SD(Seguro Desemprego)	16	12	9	20	13	18	15	13	17	13	10		156
Informações SD(Seguro Desemprego)	206	168	255	266	186	188	192	180	206	147	132		2.126

CAGED / TURNOVER 2024

Toledo													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
CAGED Admissões (+)	3.127	3.893	3.379	3.269	2.972	2.850	3.070	2.928	3.038	3.174			31.700
CAGED Desligados (-)	2.640	2.928	3.049	2.979	2.917	2.656	2.996	2.808	2.785	2.856			28.614
Saldo CAGED (=)	487	965	330	290	55	194	74	120	253	318	0	0	3.086
Turnover Toledo	5,08%	5,92%	5,54%	5,80%	5,42%	5,06%	5,56%	5,23%	5,30%	5,42%	0,00%	0,00%	5,45%

Paraná													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
CAGED Admissões (+)	167.899	190.995	179.315	176.842	163.473	161.305	173.331	171.010	165.300	173.621			1.723.091
CAGED Desligados (-)	148.851	157.952	161.264	158.810	155.391	147.733	159.146	158.207	150.472	163.489			1.661.315
Saldo CAGED (=)	19.048	33.043	18.051	18.032	9.082	13.572	14.185	12.803	14.828	10.132	0	0	161.776
Turnover Paraná	5,41%	5,91%	5,94%	5,83%	5,51%	5,32%	5,69%	5,60%	5,35%	5,69%	0,00%	0,00%	5,65%

Brasil													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
CAGED Admissões (+)	2.093.157	2.249.070	2.276.390	2.260.439	2.116.326	2.071.649	2.187.633	2.231.410	2.163.929	2.222.962			21.872.965
CAGED Desligados (-)	1.924.654	1.942.959	2.031.674	2.020.406	1.984.515	1.869.944	1.999.612	1.998.897	1.916.111	2.090.248			19.779.020
Saldo CAGED (=)	168.503	306.111	244.716	240.033	131.811	201.705	188.021	232.513	247.818	132.714	0	0	2.093.945
Turnover Brasil	4,72%	4,90%	5,22%	5,16%	4,94%	4,69%	4,95%	4,97%	4,76%	5,01%	0,00%	0,00%	4,94%

Tabela II

PROSPECTO ENCAMINHADOS 2024

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	1004	688	934	837	937	812	966	1184	1288	865	1000	756	11271
2022	1817	1762	2368	2299	2495	2245	1888	2290	2226	2066	1560	1246	24262
2023	3131	2272	2982	2407	2696	2337	2745	2661	2098	2215	2972	1388	29904
2024	2474	2017	2675	2353	2596	2291	2317	2476	2162	2141	2266	1317	27083
2024	3270	2891	2500	2625	2307	2608	2459	2206	1874	2427	1627		26794

Tabela III

PROSPECTO COLOCADOS 2024

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	118	113	152	211	179	154	220	224	178	225	259	188	2221
2022	249	325	290	257	403	221	322	424	400	404	233	417	3945
2023	352	389	526	479	448	450	306	677	315	332	664	630	5568
2024	301	357	408	368	426	336	314	551	358	368	449	524	4757
2024	493	469	423	444	341	402	427	414	386	371	275		4445



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 95 de 98



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

ATA 06/2024

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES	
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo – SINTTROTOL	Luiz Adão Turmina Rogério Lira Ortiz
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Toledo	Pedro Cícero C. da Silva Antônio Teixeira dos Santos
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Toledo	Natanael Leopoldino de Oliveira Rosely Aparecida de Faria
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Toledo – SINTRACON	PRESENTE Ademir Fogaça VICE-PRESIDENTE Guttherry A. Viana
REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES	
Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT	PRESENTE Lieser Augusto Belensier PRESIDENTE Daiany Carulli
Sindicato do Comércio Varejista de Toledo – SINVAR	PRESENTE Friedrich Wolfram Schiller Aranele Claudia Marena
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Toledo – SINDIREPA	PRESENTE Marcio Luiz Beppler Nedir Nojehovski
Sindicato Rural de Toledo	PRESENTE Reginaldo Gongoleski Aluir Dalposso
REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
Agência do Trabalhador	PRESENTE Cristiano José da Silva Dir. Agência do Trabalhador Rafael Gustavo Cavalli Secretário Executivo
Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico	PRESENTE Juliana Gabriela Buchs Luana Mabel Rivas Vallejos
Gabinete do Prefeito	Fabiana Trento de Oliveira Lucas Luíz Rossa Apolinário
SMDH	PRESENTE Daliana Hisako Uemura Lima Glauber Zasso Possebon
OUTROS REPRESENTANTES / OUVINTES	
Outros Presentes	Elisa Rettore de Matos Rodrigo Bonetti Núcleo de RH - ACIT Eclori
Outros Presentes	João Cleiton Marques Pedro Giordani COJEM/Eclori COJEM



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

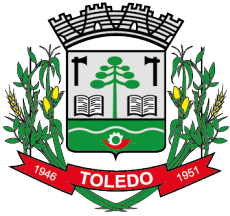
Edição nº 4189

Página 96 de 98



ATA Nº 017/2024 – 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 104/2024-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Leandro Marcelo Ludvig e Fiscal Jaldir Anholetto. Presentes na reunião, do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Leandro Marcelo Ludvig (Presidente), Maicon José Ferronato (Secretário), Tatiane Mendes Berto da Silva, Érica Regina Luna Pereira Macedo, Noemia de Almeida e Wilmar da Silva. Suplente sem direito a voto: Marcos Antônio Baccan, Isiane Irene Barzotto e Valdecir Neumann. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath Paes (Secretária), Elvis da Silva e Marinês Bettega. Suplente sem direito a voto: Josiane Schreiner Roque e Gerte Cecília Filipetto. Presente também, a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. O Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia: **1) Apresentação do Relatório de Investimentos com posição em novembro de 2024; 2) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer sobre o Acompanhamento da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV referente a novembro de 2024; 3) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório de Investimentos de novembro de 2024; 4) Apresentação do Relatório do Fluxo de Caixa referente ao mês de novembro de 2024; 5) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS, referente a novembro de 2024; 6) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório do Fluxo de Caixa de novembro de 2024; 7) Apresentação do Parecer de Acompanhamento das Provisões Atuariais com base em 31/10/2024; 8) Assuntos Gerais.** Seguindo a reunião, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra para a Diretora Executiva do TOLEDOPREV, Roseli, que procedeu à apresentação da pauta: **1) Apresentação do Relatório de Investimentos com posição em novembro de 2024;** utilizando-se da plataforma web disponibilizada ao TOLEDOPREV pela Empresa LDB, a Diretora passou a apresentar o relatório analítico da carteira de investimentos posição dos ativos e enquadramento por segmento assim distribuídos: 81,01% em renda fixa, 3,71% em renda variável, 7,42% em investimentos no exterior e 7,86% em investimentos estruturados. O valor total da carteira de investimentos neste mês é de R\$ 623.967.020,24 (seiscentos e vinte e três milhões e novecentos e sessenta e sete mil e vinte reais e vinte e quatro centavos). Segundo o relatório de enquadramento, os investimentos estão em conformidade com os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Também foi apresentada a rentabilidade por estratégia, além de uma análise de liquidez por período, que mostrou que 75,85% dos recursos da carteira têm liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta) dias. Por fim, foram apresentados gráficos com a alocação por Artigo, Estratégia e Gestor, destacando que 62,87% dos recursos estão alocados na Caixa Econômica Federal. Roseli, ressaltou que o mês de novembro foi positivo para a carteira de investimentos do ToledoPrev. Os ativos de renda fixa, investimentos no exterior e estruturados apresentaram bons resultados. Em contrapartida os ativos de renda variável encerraram o mês com performance negativa, contrariando o movimento observado nos índices globais. Os investimentos no exterior tiveram desempenho positivo, impulsionados não apenas pela performance dos índices globais, mas principalmente pela valorização do dólar frente ao real. Como resultado, a carteira do ToledoPrev registrou um retorno mensal de 1,37%, superando a meta estabelecida de 0,69%. No acumulado do ano, o retorno alcançou 10,15%, também acima da meta acumulada de 8,96%. No monitoramento dos fundos com cotas negativas, observou-se uma leve piora na relação entre o valor atual das cotas e o momento de sua aquisição pelo ToledoPrev. Esclarecidas as dúvidas e/ou questionamentos, passou-se para o item **2) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer sobre o Acompanhamento da Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV referente a novembro de 2024;** o Presidente do Conselho Fiscal Jaldir Anholetto, prosseguiu detalhando o Parecer nº 28/2024, emitido pelo Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da carteira de investimentos do TOLEDOPREV, com base no relatório mensal de investimentos disponibilizado pela Empresa LDB no sistema web e parecer do Comitê de Investimentos. Informou que foi verificado pelo Conselho Fiscal que a carteira de investimentos se encontra enquadrada nos limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, que para o controle de risco aos quais os investimentos estão expostos e a respectiva aderência à Política de Investimentos está sendo utilizado o Value-At-Risk (VaR) que é o parâmetro de monitoramento de risco previsto na Política de Investimentos de 2024, observou ainda que está sendo utilizado dispersão como critério comparativo para os investimentos, divididos entre artigos da resolução. Além destas metodologias está sendo utilizada a metodologia quantitativa de correlação para análise dos investimentos. Por fim, destacou que os investimentos estão aderentes à Política de Investimentos 2024, sendo a manifestação do Conselho Fiscal favorável à **APROVAÇÃO** do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos do mês de novembro de 2024. Em votação, o item foi **APROVADO** sem objeções. Ato contínuo, prosseguiu-se com o item **3) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório de Investimentos de novembro de 2024;** após a apresentação do Relatório de investimentos pela Diretora Executiva e da apresentação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, manifestou seu voto favorável à aprovação final do relatório, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação, o qual foi **APROVADO** sem objeções. Seguindo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 97 de 98

a pauta passou-se para o item **4) Apresentação do Relatório do Fluxo de Caixa referente ao mês de novembro de 2024;** Roseli destacou que a receita total no mês de novembro foi de R\$ 20.077.430,35 (vinte milhões e setenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). A despesa total foi de R\$ 14.096.042,46 (quatorze milhões e noventa e seis mil e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Em 30 de outubro de 2024 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 618.209.330,64 (seiscentos e dezoito milhões e duzentos e nove mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), passando para R\$ 624.197.073,73 (seiscentos e vinte e quatro milhões e cento e noventa e sete mil e setenta e três reais e três centavos) ao final de novembro, uma variação positiva de aproximadamente 0,97%. Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 5.987.740,29 (cinco milhões e novecentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). Ato contínuo, seguiu-se com a pauta **5) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS, referente a novembro de 2024;** o Presidente do Conselho Fiscal Jaldir Anholetto, prosseguiu detalhando o Parecer nº 29/2024, demonstrando os saldos das contas bancárias, a receita e despesa orçamentária do mês de novembro, destacou que foi verificado que os Poderes Legislativo e Executivo realizaram os repasses das contribuições previdenciárias, e aporte para o equacionamento do déficit atuarial dentro dos prazos estabelecidos na Legislação. Que não existem acordos de parcelamentos firmados com o Ente Federativo. Que após análise detalhada constante no parecer, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela **APROVAÇÃO** das contas, com embasamento nas Demonstrações Contábeis do FAPES/TOLEDOPREV, por estarem de acordo com a Lei Municipal nº 1.929/2006 e Lei Federal nº 4.320/1964. Em seguida, passou-se para o item **6) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório do Fluxo de Caixa de novembro de 2024;** Após a apresentação do relatório referente ao fluxo de caixa do mês de novembro de 2024 e apresentação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS pelo Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, apresentou seu voto favorável à aprovação final do relatório de fluxo de caixa, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação, o qual foi **APROVADO** sem objeções. Na sequência, passou-se para pauta **7) Apresentação do Parecer de Acompanhamento das Provisões Atuariais com base em 31/10/2024;** Roseli, destacou que o parecer tem por objetivo demonstrar a evolução mensal com a atualização da base cadastral posicionada em 31/10/2024. Ressaltou que para a análise de acompanhamento foram utilizadas as mesmas premissas da avaliação atuarial de 2024. Quando comparado a base posicionada em outubro de 2024 com a base posicionada em dezembro de 2023, observa-se que os ativos tiveram um aumento de 5,54%. Os aposentados apresentaram um aumento de 5,81%. No total, a população coberta aumentou em 5,58%. Sendo que os servidores ativos passaram de 3.739 para 3.946 pessoas cobertas pelo plano. Os aposentados passaram de 1.308 para 1.384. Os pensionistas tiveram um aumento passando de 167 para 175. A variação média salarial do grupo de segurados foi de 3,92%. Em 2024, foram registradas 453 admissões e 90 aposentadorias. Utilizando a base de dados atualizada, outubro de 2024, o impacto no resultado atuarial verificado foi de uma variação de 6,32% quando comparado com o déficit apresentado na avaliação atuarial de 2024, indicando uma piora na situação de solvência do RPPS. O Parecer ainda destaca a necessidade de se adotar estratégias para melhorar a gestão do RPPS e buscar a sustentabilidade financeira-atuarial. Sendo uma das principais medidas a serem consideradas para o reequilíbrio financeiro do plano, por meio de ajustes nas contribuições dos participantes, revisão dos benefícios concedidos ou aumento de receitas do RPPS. O Parecer ainda apresenta um Estudo da Reforma aderindo à reforma previdenciária, considerando a contribuição dos inativos em diferentes cenários de faixas de contribuição. Além dos cenários mencionados acima foi considerado um cenário com alterações nas regras de transição para os servidores atuais. O estudo demonstrou que a tendência ao se incluir regras mais benéficas, é aumentar o déficit atuarial, reduzindo o impacto da reforma previdenciária no resultado atual. Por fim, o Parecer mantém o alerta para a necessidade de se rever o Plano de carreira com o objetivo de verificar a coerência e tempo mínimo de contribuição sob o novo salário. Na sequência, passou-se para a pauta **8) Assuntos Gerais; Informes;** a) Ofício nº 575/2024-4PJ: Roseli informou sobre a solicitação de esclarecimentos recebida por meio do Ofício nº 575/2024-4PJ, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná. A solicitação refere-se a uma possível incongruência nos dados apresentados na Prestação de Contas realizada em Audiência Pública no dia 24 de abril de 2024, referente ao exercício de 2023, conforme apontamentos feitos pelo requerente, Genésio Nilson de Franceschi. Em seguida, Roseli apresentou aos conselheiros o documento elaborado em resposta à solicitação para análise e eventuais considerações. Após a discussão e as devidas observações, foi informado que o documento será encaminhado à 4ª Promotoria dentro do prazo, que se encerra em 20 de dezembro de 2024. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de dezembro de 2024

Edição nº 4189

Página 98 de 98

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.